

2º Livro
de
Contratos da Irman
dade da Santa Casa
da Misericórdia da
cidade da Fortaleza do
Ceará
de 1893 a

LIBRO-PAPELARIA
QUALTER R. SILVA
CEABA
Sortimento para o Commercio
reparticoes & Collejos

5/5

Este Livro ha de servir para
o bancamento dos termos de
contratos da Santa Casa de Misericordia.

Vai numerado e subscrito
com a subscricao - Paulino Nogueira,
de que esse se leva no fim o
termo de encerramento. —

Santa Casa de Misericordia
da Fortaleza 7 de Julho de
1893. —

O Provedor,

Paulino Nogueira Borges Titone

Handwritten text at the top of the page, appearing to be a header or introductory paragraph.

Second block of handwritten text, continuing the narrative or list.

Third block of handwritten text, showing a continuation of the content.

Fourth block of handwritten text, further down the page.

Fifth block of handwritten text, showing the lower portion of the page.

Sixth block of handwritten text at the bottom of the page.

J. Paulino da Silva

Termo de Contrato, que assigna o Cidadão J.^o Eduardo da Rocha Salgado, da prestação de serviços de medico da Santa Casa de Misericordia da Cidade de Fortaleza.

Nos Sete dias do mez de Julho de mil oitocentas noventa e tres compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade de Fortaleza os Citadaes J.^o Virgilio Augusto de Moraes - Procurador Geral da mesma Santa Casa e J.^o Eduardo da Rocha Salgado - Medico. -

Fizse aquelle que, competentemente habilitado pela resolucao da Mesa Administrativa de 9 de Abril de 1893, vinha contratar, como de facto contratado tem com o mesmo J.^o Eduardo da Rocha Salgado a prestacao de seus servicos de medico deste Estabelecimento por um anno, a contar desta data, mediante a importancia annual de setecentos e vinte mil reis, pagavel mensalmente na soma de sessenta mil reis, depois de vencidos cada mez; obrigando-se a Santa Casa a respeitar inteiramente este contrato, durante o prazo estipulado, nao podendo rescindir-o, salvo por faltas nao justificadas e repetidas, imputaveis ao Medico referido, a juizo da Mesa.

Fizse o Cidadao J.^o Eduardo da Rocha Salgado, que, no caracter de medico contratado, obrigava-se a cumprir, sollicitamente, os deveres inherentes a sua profissao, impostos, quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento Interno, durante o periodo estipulado e pela importancia acima indicada.

Fica expressamente conveniada, entre as duas partes contratantes, que o medico só se só servirá aos vencimentos fixados, pelo seu vicio affectivo de emprego, não lhe sendo por forma alguma applicaveis as disposições legais que concedem licenças e aposentadorias aos funcionarios publicos; e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diarios, offercerá substituto idoneo, pago á sua custa, não podendo, sob qualquer pretexto, exigir da Santa Casa qualquer quantia, a titulo de gratificação ou indemnização.

Fica, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contrato pelo mesmo preço e condições, si as partes nisso concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concertes, assignaram o presente termo que eu, João Barbosa Lima Firrangi, Escrivaõ, escrevi. -

Eduardo do Rêch Salgado
100 100

Termo de Contrato, que assigna o Cidadão Dr. Antonio Pinto Nogueira Brandão, da prestação de serviços de medico do Asylo de Alienados de São Vicente de Paulo da Porangaba.

Aos sete dias do mez de Julho de mil oitocentos noventa e tres compareceram á Secretaria da Santa Casa de Misericordias

2
Antonio Nogueira

dia da cidade da Fortaleza osleitador J.º Virgilio Augusto de Moraes - Procurador Geral da mesma Santa Casa e J.º Antonio Pinto Nogueira Brandão - Meticos.

Fizse aquelle que, competentemente habilitado pela resoluçãõ da Mesa Administrativa de 14 de Maio de 1891, vinha contratar, como de facto contratado tem com o mesmo J.º Antonio Pinto Nogueira Brandão a prestaçãõ de seus serviços de metico do Asylo de Alienados de São Vicente de Paulo da Torangaba, pelo prazo de um anno, a contar desta data, mediante a importancia annual de seiscentos mil réis, pagavel mensalmente na taxaõ de cincuenta mil réis, depois de vencido cada mes; obrigando-se a Santa Casa a respitar inkeirantemente este contrato, durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-o, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputaveis aos Meticos referidos, a juizo da Mesa.

Fizse o Cidadão J.º Antonio Pinto Nogueira Brandão, que, no caracter de metico contratado, obrigava-se a cumprir, sollicita e zelosamente os deveres inherentes a sua profissãõ, impostos no Regulamento do Asylo de Alienados, durante o periodo estipulado e pela importancia acima indicada.

Fica expressamente convencioneado, entre as suas partes contratantes, que o metico se terá direito aos vencimentos fixados, nels exercicio effectivo do emprego, não lhe sendo, por forma alguma, applicaveis as disposições legais que concedem licenças e aposentadorias aos funcionarios publicos; e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a

prestação de seus serviços diários, offere-
cerá substitutos idoneos, pago á sua cus-
ta, não podendo, sob qualquer pretexto
exigir da Santa Casa qualquer quantia,
a titulo de gratificação ou indemnisa-
ção.)

Esta, finalmente, estipulado, que, de-
pois de findo, poderá ser renovado o pre-
sente contrato pelo mesmo preço e con-
dições, si as partes misas concordarem,
por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e intima-
mente concordes, assignaram o presente
termo que eu, João Barbosa Lima Silva
gi, Escrivão, escrevi. —

João Barbosa Lima Silva
Virgilio Augusto Moraes
Dr. Antonio Couto Regt. Branco

Contracto, que assigna o cidadão
João Mansel da Fonseca, de fornecimento
de pão para o consumo do Hospital de
Misericordia - no semestre de Janeiro a Ju-
nhos de 1894.

Nos vinte e oito dias do mes de Dezembro de
mil oitocentos noventa e tres, nesta Santa Casa
de Misericordia da Cidade da Fortaleza, perante
o illustre cidadão Procurador Geral Sr. Virgilio
Augusto de Moraes compareces o cidadão João Ma-
nsel da Fonseca e disse que tendo a Mesa Admi-
nistrativa da Santa Casa, na sessão de vinte e
um do corrente mes, accitado sua proposta re-
lativa a arrematação do fornecimento de pão
para o consumo do hospital de misericordia no
semestre de Janeiro a Junho de 1894, vinha assi-
gnar o respectivo termo sob as condições seguintes:

1.^o O contractante obriga-se a fornecer diariamente, durante o periodo acima referido, de conformidade com o pedido que se fizer, paês de cem e de cento e cincuenta grammas, cada um, a preço de trezentos oitenta e cinco réis (385) o Kytlogramma; 2.^o Titos paês serão de muito boa qualidade, iguaes as da amostra, e entregues na Santa Casa ás cinco horas da manhã; 3.^o No caso de não serem fornecidos os paês, fica o contractante sujeito a multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4.^o No caso de serem fornecidos paês de inferior qualidade ou de quantidade insufficiente, a Comã Superiora os devolverá e comprará em qualquer padaria outras nas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a soffrer no pagamento de cada mes o desconto da quantia despendida pela Comã Superiora em tal provisãõ; 5.^o No caso de reclamar a Comã Superiora, por cinco vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insufficiente dos paês, sem ser atendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil réis, e alem disto, impossibilitado de licitar em novo contracto para o fornecimento dos paês; 6.^o O pagamento da importância correspondente aos fornecimentos dos referidos paês, será feito pelo Thesourceiro mensalmente; 7.^o O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Gustavo Job e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições; e que ouvido pelo Senhor J.^o Procurador Geral, man-

don este haçca e presente contracto, assim que
assigna com o contractante e fiadores

Eu, João Barbosa Lima Pinaga, Escrivão,

escrevi

Opem em jejum

Virgilio Augusto de Moraes

João Mansel da Fonseca

Esseca v. 111

Contracto, que assigna o cidadão
João Mansel da Fonseca, do forneci-
mento de bolachas para o consumm
do Hospital de Misericordia no semes-
tre de Janeiro a Junho de 1894.

Nos vinte e oito dias do mes de Fere-
bro de mil novecentos noventa e tres, nesta
Santa Casa de Misericordia da Cidade da
Fortaleza, perante o illustre cidadão Procu-
rador Geral Sr. Virgilio Augusto de Moraes,
compareces o cidadão João Mansel da
Fonseca e disse que, sendo a Mesa Admi-
nistrativa da Santa Casa, na sessã de
vinte e um do corrente mes, accitada
sua proposta relativa á arremataçã do
fornecimento de bolachas para o consumm
do hospital de misericordia no semestre
de Janeiro a Junho de 1894, vinha assi-
gnar o respectivo termo sob as condiçõ
seguintes: - 1^a O contractante obriga-se a
fornecer diariamente, durante o periodo aci-
ma referido, de conformidade com o pedido
que se fizer, bolachas de quarenta grammas,
cada uma, a preço de trescentos oitenta e cin-
co réis (385) o Kilogramma; 2^a Estas bolachas
serã de muito boa qualidade, iguaes á da
nossa, e entregues na Santa Casa ás cin-
co horas da manhã; 3^a No caso de não serem
fornecidas as bolachas, fica o contractante

J. Paulino de Aguiar

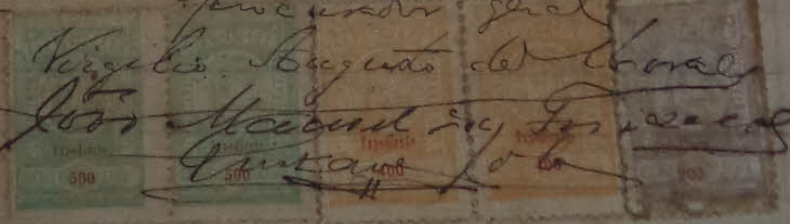
sujeito a multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4^a No caso de serem fornecidas bolachas de inferior qualidade, ou de quantidade insufficiente, a Comã Superiora as devolverá e comprará em qualquer padaria outras nas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a soffrer no pagamento de cada mes o desconto da quantia despendida pela Comã Superiora em tal provisã; 5^a No caso de reclamar a Comã Superiora, por cinco vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insufficiente das bolachas, sem ser attendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duxentos mil réis, e além disto, impossibilitado de licitar em novo contracto para o fornecimento das bolachas; 6^a O pagamento da importancia correspondente as fornecimentos das referidas bolachas, será feito pelo Thesourreiro mensalmente; 7^a O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Gussave Job e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições; e que ouvido pelo Senhor Dr. Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contracto, em que assigna com o contractante e fiadores.

Eu, João Barbosa Lima Sinagá, Escrivão, o escrevi.

Complido o termo
João B.
Gustavo Job
José Maria

Procurador geral
Virgilio Augusto de Azevedo
José Manoel de F. S. S. S.
Antônio J. B.



Contracto, que assigna o cidadão
João Mansel da Fonseca, do forneci-
mento de pão para o consumo do
Asylo de Alienados de São Vicente
de Paulo da Sorangaba no semestre de
Janeiro a Junho de 1894.

As vinte e oito dias do mes de Fexam-
bro de mil oitocentos noventa e tres, nes-
sa Santa Casa de Misericordia da Cidade da
Santaluxa, perante o illustre cidadão Procura-
dor Geral Sr. Virgilio Augusto de Moraes,
compareceu o cidadão João Mansel da Fonse-
ca e disse que, sendo a Mesa Administra-
tiva da Santa Casa, na sessão de vinte e
um do corrente mes, accitado sua pro-
posta relativa á arrematação do forneci-
mento de pão para o consumo do Asylo
de Alienados de São Vicente de Paulo da
Sorangaba no semestre de Janeiro a Ju-
nhos de 1894, vinha assignar o respectivo
termo sob as condições seguintes: - 1^a O
contractante obriga-se a fornecer diaria-
mente, durante o periodo acima referi-
do, de conformidade com o pedido que se
fixer, pão de cem grammas, cada um, a
preço de quinhentos réis (500) o kylogram-
ma; 2^a Ditos pão serão de muito boa qua-
lidade, iguaes as da amostra, e entregues
no Asylo de Alienados ás seis e meia horas da
manhã; 3^a No caso de ^{nao} serem fornecidos os
pães, fica o contractante sujeito á multa
de dez por cento sobre o valor total do con-
tracto; 4^a No caso de serem fornecidos pão
de inferior qualidade ou de quantidade
insufficiente o Director do Asylo os devol-
vera e comprará em qualquer padaria ou
lugar nas mesmas condições estabelecidas
neste contracto, sujeitando-se o contractante

no semestre de Janeiro a Junho de
1894.

Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil oitocentas noventa e four, nesta Santa Casa de Misericordia da Cidade da Sortaleua, perante s illustre cidadão Procurador Greal F.º Virgilio Augusto de Moraes, comparecer o cidadão Joao Manuel da Fonseca e disse que, sendo a Mesa Administrativa da Santa Casa, na sessao de vinte e um do corrente mez, accitada sua proposta relativa a' arrematacao do fornecimento de bolachas para o consumo do Asylo de Alienatos de São Vicente de Paulo da Porangaba no semestre de Janeiro a Junho de 1894, vinha assignar o respectivo termo sob as condicoes seguintes: 1.^a O contractante obriga-se a fornecer diariamente, durante o periodo acima referido, de conformidade com o preito que se fixer, bolachas de quarenta grammas, cada uma, a preço de quinhentos réis (500) o kylogramma; 2.^a Estas bolachas serao de muito boa qualidade, iguaes a da amostra, e entregues no Asylo de Alienatos ás seis e meia horas da manhã; 3.^a No caso de não serem fornecidas as bolachas, fica o contractante sujeito a multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4.^a No caso de serem fornecidas bolachas de inferior qualidade ou de quantidade insufficiente o Director do Asylo as devolverá e comprará em qualquer padaria outras nas mesmas condicoes estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a soffrer os pagamentos de cada mez e desconto da quantia despendida pelo Director do Asylo em tal provisao; 5.^a No

J. Paulino Aguiar

caso de reclamar o Director do Arago, por cinco vezes, contra a qualidade inferior, ou quantidade insufficiente das bolachas, sem ser attendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil reis, e, alem disto, impossibilidade de licitar em novo contracto para o fornecimento das bolachas; 6^a O pagamento da importancia correspondente ao fornecimento das referidas bolachas, será feito pelo Thesoureiro mensalmente; 7^a O contractante renuncia a todas as causas fortuitas, ordinarias ou extraordinarias, solitas ou insolitas, cogitadas ou não cogitadas.

Estando presentes os fiadores Gustave Job e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições; e que ouvido pelo Senhor Dr. Procurador GERAL, mandou este lavrar o presente contracto, em que assigna com o contractante e fiadores.

Eu, João Barbosa Lima Ferraz, Escrivaõ, o escrevi. -

Virgilio de S. Moraes
João de S. Moraes
Gustave Job
Paulo de S. Moraes

Virgilio de S. Moraes
João Manoel da Fonseca
Gustave Job

Contracto, que assigna a Cidadã Sr.
João Marinho de Andrade, da prestação de
serviços de medicos da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Sortalera.

Aos cinco dias do mes de Março de mil oitocentos

centos noventa e quatro compareceram á Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza os Cidadãos P.^o Virgílio Augusto de Moraes, Procurador Geral de Estabelecimentos e P.^o João Marinho de Andrade, Médicos. -

Ficou aquelle que, competentemente habilitado, pela resolução da Mesa Administrativa de 9 de Abril de 1890, vinha contractar, como de facto contractado tem com o mesmo P.^o João Marinho de Andrade a prestação de seus serviços de médicos deste Estabelecimento por um anno, a contar desta data, mediante a importancia annual de setecentos e vinte mil, pagavel mensalmente na taxa de sessenta mil réis, depois de vencido cada mes; obrigando-se a Santa Casa a respeitar inteiramente este contracto, durante os prazos estipulados, não podendo rescindil-o, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputaveis ao medico referido, a juizo da Mesa.

Ficou o Cidadão P.^o João Marinho de Andrade que, no character de medico contractado, obrigava-se a cumprir, solícita e zelosamente, os deveres inherentes á sua profissáo, impostos, quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer nos Regulamentos Internos, durante o periodo estipulado e pela importancia acima indicada.)

Fica expressamente convencionado, entre as duas partes contractantes, que o medico só terá direito aos vencimentos fixados, pelo exercicio effectivo de emprego, não lhe sendo, por forma alguma, applicaveis as disposições legais que concernem licenças e aposentadorias aos funciona-

Paulino Aguiar

rios publicos, e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diarios, offerecerá substitutos idoneos, pago a sua custa, mais podendo, sob qualquer pretexto, exigir da Santa Casa qualquer quantia, a titulo de gratificação ou indemnização.

Fica, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contracto pelas mesmas peças e condições, si as partes nisso concordarem, por mais de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concordes, assignaram o presente termo, que eu João Barbosa Lima Pinheiro, Escrivão, escrevi.

Virgilio Augusto de Moraes
João Barbosa Lima Pinheiro

Virgilio Augusto de Moraes
João Barbosa Lima Pinheiro

Contracto, que assigna o Reverendo Padre José Barbosa de Jesus, do exercício do cargo de Capellão da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza.

Nos nove dias do mês de Março de 1890 compareces a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza o Senhor Procurador Geral da mesma Santa Casa, Sr. Virgilio Augusto de Moraes, juntamente com o Reverendo Padre José Barbosa de Jesus, dizendo aquelle que, competentemente autorizado pelo officio do Excellentissimo Vice Governador de 5 de Março de 1890, e pela resolução da Mesa Administrativa de 5 desse mesmo mês e anno

J. Paulino Aguiar

bilitado pela resolução da mesma Administrativa de 9 de Abril de 1890, vinha contractar, e em facto contractado tem com o mesmo Dr. João da Rocha Moreira a prestação de seus serviços de medico deste Estabelecimento por este data até 31 de Fexembro do corrente anno, na conformidade da resolução da mesma mesma Administrativa de 3 de Março ultimos, mediante a importancia annual de setecentos e vinte mil réis, pagavel mensalmente na taxa de sessenta mil réis, depois de vencido cada mes; obrigante se a Santa Casa a respeitar inteiramente este contracto, durante o prazo estipulado, não podendo rescindir, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputaveis ao Medico referido, a juizes da Casa.

Disse o Cidadão Dr. João da Rocha Moreira, que, no caracter de medico contractado, obrigava-se a cumprir, sollicita e zelosamente, os deveres inherentes a sua profissã, impostos, quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento Interno, durante o periodo estipulado e pela importancia acima indicada.

Fica expressamente convenicionado, entre as duas partes contractantes, que o medico só terá direito aos vencimentos fixados, pelos serviços effectivo de empregos, não lhe sendo, por forma alguma applicaveis as disposições legais que concedem licenças e aposentadorias aos funcionarios publicos; e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diarios, offerecerá substituto idoneo, pago a sua custa, não podendo, sob qual-

queo pretérito exigio da Santa Casa qual
queo quantia, a titulo de gratificações ou
indenizações.

Fica, finalmente, estipulado, que, de
pois de findo, poderá ser renovado o presen-
te contracto pelo mesmo preço e condições,
si as partes nisso consentirem, por meio
de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramen-
te concordés, assignaram o presente ter-
mo, que eu João Barbosa Lima Tinajá,
escrivão, escrevi:

João Barbosa Lima Tinajá
Virgílio A. de Albuquerque
99 João da Paqueta

Contracto, que assigna a Cida-
dão J.^o Helveccis da Silva Monte, da
prestação de serviços de Medicos
da Santa Casa de Misericordia da
Cidade da Fortaleza.

Aos tres dias do mes de Maio de mil
oitocentos noventa e quatro comparece-
ram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia
da Cidade da Fortaleza os Cidadãos
J.^o Virgilio Augusto de Moraes - Procura-
dor Geral da mesma Santa Casa e J.^o Hel-
veccis da Silva Monte - Medicos.

Ficou aquelle que, competentemente
habilitado pela resolução da Mesa Admi-
nistrativa de 9 de Abril de 1890, vinha
contractado, como de facto contractado
tem com o mesmo J.^o Helveccis da Silva
Monte a prestação de seus serviços de me-
dico deste Estabelecimento pois desde esta
data até 31 de Dezembro do corrente anno

na conformidade da resoluçãõ da mesma Mesa Administrativa de 30 de Maio ultimo, mediante a importancia annual de setecentos e vinte mil réis, pagavel mensalmente na taxaõ de sessenta mil réis, depois de vencido cada mes; obrigando-se a Santa Casa a respeitar inteiramente este contracto, durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-o, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputaveis ao Medico referido, a juizo da Mesa.

Ficse o Cidadão D.^o Melvicio da Silva Monte, que no caracter de medico contractado obrigava-se a cumprir, silita e zelosamente, os deveres inherentes á sua profissãõ, impostos, quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento Interno, durante o periodo estipulado e pela importancia acima indicada.

Fica expressamente convencionato, entre as duas partes contractantes, que o medico só terá direito aos vencimentos fixados, pelos servicos effectivos de emprego, não lhe sendo, por forma alguma, applicaveis as disposições legais, que concernem licenças e ausências aos funcionarios publicos, e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestacãõ de seus servicos diarios, offercerá substitutos idoneos, pago á sua custa, não podendo, sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a titulo de gratificacãõ ou indemnizacãõ.

Fica, finalmente, estipulado que, depois de feito, poderá ser renovado o presente contracto pelos mesmos preços e condicões, si as partes nisso concor-

darem, por mais de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramen-
te concertes, assignaram o presente ter-
mo, que eu, Joaõ Barbosa Lima Pinagá,
escrivã, escrevi.

o. Medeiros

Gregório
N.º 10 de Junho de 1894
Cemmo p.º 1000000

Contracto, que assigna a Cidadã
Agapito Lampais, da prestaçã de ser-
vicos de pharmaceutics da Santa Casa
de Misericordia da Cidade da Fortaleza
no periodo que tem de decorrer desta da-
ta até 31 de Dezembro de 1894.

Aos deztoite dias do mez de Maio de mil
oitocentos noventa e quatro compareceram
a Secretaria da Santa Casa de Misericordia
da Cidade da Fortaleza os cidadãos Sr. Vir-
gilio Augusto de Moraes, Procurador Geral da
mesma Santa Casa e o Pharmaceutico Agapi-
to Lampais.

Fizse aquelle que, competentemente habili-
tado pela resoluçã da Mesa Administrativa
de 7 de Abril de 1894, vinha contractar, como
de facto contractado tem com o mesmo Pharma-
ceutico Agapito Lampais a prestaçã de seus
servicos de pharmaceutics deste Estabellim-
mento pis no periodo que tem de decorrer
desta data até 31 de Dezembro do corrente
anno na conformidade da resoluçã da mes-
ma Mesa Administrativa de 17 deste mez,
mediante a importancia annual de dois con-
tos e duzentos mil reis, consignada no orça-
mento vigente, pagavel mensalmente na

Paulino Aguiar

50

caras de cento e oitenta e tres mil e trezentas trinta e tres reis, depois de vencido cada mes; obrigando-se a Santa Casa a respeitar inteiramente este contracto, durante o prazo estipulado, nas palavras rescindibilis, salvo por faltas não justificadas e repetidas - imputadas as pharmaceuticas referidas a juiza da mesma.

Fizse o Sr. Agapito Sampaio que em caracter de pharmaceutico contractado, e obrigava-se a cumprir, solícito e zelosamente, os deveres inherentes a sua profissão, impostos, quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento Interno, durante o periodo estipulado e pela importância acima indicada.

Fica expressamente convencionado, entre as duas partes contractantes, que o pharmaceutico só terá direito aos vencimentos fixados, pelo exercicio effectivo do emprego, não lhe sendo, por forma alguma, applicaveis as disposições legais que concedem licenças e aposentadorias aos funcionarios publicos; e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diarios, offerecerá substituto idoneo, pago a sua custa, não podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a titulo de gratificação ou indemnização.

Fica, finalmente estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contracto, pelos mesmos preços e condições, si as partes nissas concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concordantes assignaram o presente termo que eu João Bar-

bosa Lima Sivage, escrevi, escrevi
Agapito Sampaio Agapito Sampaio
Agapito Sampaio Agapito Sampaio

Contracto, que assigna ao cidadão Capitão Zacharias Thomaz da Costa Gondim, da prestação de seus serviços de Director do Asylo de Alienados de São Vicente de Paulo da Borangaba no periodo que tem de decorrer desta data até 31 de Dezembro de 1894.

Nos onze dias do mez de Junho de mil oitocentos noventa e quatro compareceram á Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade de Fortaleza os cidadãos Sr. Virgilio Augusto de Moraes, Procurador Geral da mesma Santa e Capitão Zacharias Thomaz da Costa Gondim.

Fizse aquelle que, competentemente habilitado pela resolução da Mesa Administrativa, de 5 de Junho de 1891, vinha contractar, como de facto contractado tem com o mesmo Capitão Zacharias Thomaz da Costa Gondim a prestação de seus serviços de Director do Asylo de Alienados de São Vicente de Paulo da Borangaba, pelo prazo que tem de decorrer desta data até 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importância annual de um conto e quinhentos mil réis, pagavel mensalmente na taxa de cento e vinte e cinco mil réis, depois de vencido cada mez; obrigando-se a Santa Casa a respeitar este contracto, durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-o, salvo por faltas imputadas ao referido Director, repetidas e não justificadas a juizo da Mesa.

Fizse o cidadão Capitão Zacharias Thomaz da Costa Gondim, que no character de Director do Asylo de Alienados, obriga-se a cumprir

solicita e exclusivamente os deveres inherentes
aos respectivos cargos, impostos nas dispo-
sições, que lhe são applicáveis, do Regula-
mento de 22 de Fevereiro de 1886, durante
o periodo estipulado no presente contracto
e pela importância acima indicada.

Fica expressamente conveniada en-
tre as tuas partes contractantes, que o Di-
rector se terá direito aos vencimentos
esta fixados, pelo exercício effectivo do
cargo contractado, mas lhe sendo, por for-
ma alguma applicáveis as disposições
legaes que concedem licenças e aposen-
tadorias aos funcionarios publicos;
revertendo no caso de impedimento tem-
porario os seus vencimentos em favor
da pessoa que o substituir, por delibe-
ração da Mesa; e não podendo sob qual-
quer pretexto exigir da Santa Casa qual-
quer quantia a titulo de gratificação
ou indemnização.

Fica, finalmente, estipulado que,
depois de feito, poderá ser renovado es-
te contracto, pelo mesmo processo e condi-
ções, se as partes nissas concordarem,
por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteira-
mente concordes, assignaram o presen-
te Acto, que eu, João Barbosa Lima
Pinheiro, Escrivão, escovo.

Luiz Thomaz da Costa



Contracto, que assigna o cidadão
João Mansal da Fonseca, do fornecimen-
to de pão para o consumo do Asylo de Al-
lienados de São Vicente de Paulo da Soranga-
ba no semestre de Junho a Setembro de 1894

Nos trinta dias do mez de Junho de mil
oitocentos noventa e quatro, nesta Santa Ca-
sa de Misericordia da Cidade da Fortaleza, presen-
te o Senhor Procurador Geral Sr. Virgilio Au-
gusto de Moraes, comparecer o cidadão João
Mansal da Fonseca e disse que, tendo a Mesa
Administrativa da Santa Casa, na sessão de
vinte e um do corrente mez, accitado sua pro-
posta relativa á arrematação de fornecimento
de pão para o consumo do Asylo de Alie-
nados de São Vicente de Paulo da Sorangaba no
semestre de Junho a Setembro deste anno, vi-
nhá assignar o respectivo termo sob as condi-
ções seguintes: 1.^a O contractante obriga-se
a fornecer diariamente, durante o periodo
acima referido, de conformidade com o pedido
que se fizer, pão de cem grammas, cada
um, a preço de quinhentos réis o kilogram-
ma; 2.^a Ditos pães serão de muito boa quali-
dade, iguaes ao do anno, e entregues no
Asylo de Alienados ás seis e meia horas do ma-
nhã; 3.^a No caso de não serem fornecidos os
pães, fica o contractante sujeito a multa
de dez por cento sobre o valor total do contra-
cto; 4.^a No caso de serem fornecidos pães de
inferior qualidade ou de quantidade insuffi-
ciente o Director do Asylo os devolverá e
comprará em qualquer paragem ou outro nas
mesmas condições estabelecidas neste con-
tracto, sujeitando-se o contractante a sof-
rer os pagamentos de cada mez e desconto
da quantia despendida pelo Director do As-
ylo em tal provisão; 5.^a No caso de reclamar

o Director do Asylo, por cinco vezes, contra a qualitate inferior ou quantitate insufficiente das paõs, sem ser attentida sua reclamação, o contracto será rescindido pela mesma Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duxentos mil réis, e, alem disto, impossibilitado de licitar em novo contracto para o fornecimento das paõs; 6.º o pagamento da importancia correspondente ao fornecimento das referidas paõs, será feito pelo Thesoureiro mansalmente; 7.º O contractante renuncia a todas as causas fortuitas, ordinarias ou extraordinarias, solitas ou insolitas cogitadas ou não cogitadas.

Estando presentes os fiatores Boris Soares e José Maria Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições; e que ouvido pelo Senhor F. Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contracto, em que assigna com o contractante e fiatores.

Eu, João Barbosa Lima Pinagá, Escrevã, o escrevi.

150
João Barbosa Lima Pinagá
Boris Soares
José Maria Silveira

João Barbosa Lima Pinagá
Boris Soares
José Maria Silveira
500 500

Contracto, que assigna a cidadã João Mansal da Fonseca, do fornecimento de bolachas para o consumo do Asylo de Alienados de São Vicente da Paula da Torangaba, no semestre de Julho a Dezembro de 1894.

Aos trinta dias do mes de Junho de mil oitocentos noventa e quatro, nesta Santa

Casa de Misericórdia da Cidade da Terceira,
perante o Senhor Procurador Geral D.^o Virgílio
Augusto de Moraes, comparecer o cidadão João
Abascal da Fonseca e disse que, tendo a Mesa
Administrativa da Santa Casa, na sessão de
vinte e um do corrente mês, accitado sua
proposta relativa á arrematação do forneci-
mento de bolachas para o consumo do Asylo
de Alienatos de São Vicente de Paulo de Boranga
ba no semestre de Julho a Dezembro deste an-
no, vinha assignar o respectivo termo sob as
condições seguintes: - 1.^a O contractante obri-
ga-se a fornecer diariamente, durante o pe-
riodo acima referido, de conformidade com
o pedido que se fizer, bolachas de quarenta gram-
mas, cada uma, a preço de quinhentas réis
o kilogramma; - 2.^a Estas bolachas serão de mui-
ta boa qualidade, iguaes a a da amostra,
e entregues no Asylo de Alienatos ás seis e
meia horas da manhã; - 3.^a No caso de não se-
rem fornecidas bolachas, fica o contractante
sujeito á multa de dez por cento sobre o va-
lor total do contracto; - 4.^a No caso de serem
fornecidas bolachas de inferior qualidade
ou de quantidade insufficiente o Director
do Asylo as devolverá e comprará em qual-
quer padaria outras nas mesmas condi-
ções estabelecidas neste contracto, sujei-
tando-se o contractante a soffrer no paga-
mento de cada mês o desconto da quan-
tia despendida pelo Director do Asylo em
tal provisão; - 5.^a No caso de reclamar o
Director do Asylo, por cimes vexes, contra
a qualidade inferior ou quantidade insufi-
ciente das bolachas, sem ser attentida
sua reclamação, o contracto será res-
cindido pela Mesa Administrativa, fi-
cando o contractante sujeito á multa de
duzentos mil réis, e, além disto, impossí-

bilitate de licitar um novo contracto para o fornecimento das bolachas; - 6.º O pagamento da importancia correspondente as fornecimentos das referidas bolachas, sera' feito pelo thesoureiro mensalmente; 7.º O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios, ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores, Boris Freres e José Maria Selveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições; o que ouvido pelo Senhor Dr. Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contracto, em que assigna com o contractante e fiadores - Euffrã Barbosa Lima Pinage, Escrivão, e escrevi.

Dr. Virgilio Augusto de Moraes
Dr. Virgilio Augusto de Moraes
Boris Freres
Dr. Selveira

Dr. Virgilio Augusto de Moraes
João Manoel da Fonseca
Boris Freres

Contracto, que assigna o cidadão João Manoel da Fonseca, de fornecimento de pão para o consumo do Hospital de Misericordia no semestre de julho a Dezembro de 1894.

Nos trinta dias do mes de Junho de mil oitocentos noventa e quatro, nesta Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza, perante o illustre cidadão Procurador Geral Dr. Virgilio Augusto de Moraes compareceres o cidadão João Manoel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa, na sessão de vinte e um do corrente mes, accitado sua proposta relativa a' arrematações do fornecimento de pão para o consumo do hospital de misericordia no semestre de julho a Dezembro

deste anno, vinha assignar e respectivo ter-
mo sob as condicões seguintes: - 1.^a Contra-
ctante obriga-se a fornecer diariamente, du-
rante o periodo acima referido, de conformidade
com o pedido que se fizer, pão de cem e de cem-
te e cincuenta grammas, cada um, a preço de
quatrocentos réis (400) o kilogramma; - 2.^a Fi-
tas pão serã de muito boa qualidade, iguaes
as da amostra, e entregues na Santa Casa ás
cinco horas da manhã; - 3.^a No caso de não serem
fornecidos os pães, fica o contractante sujeito
a multa de dez por cento sobre o valor total
do contracto; - 4.^a No caso de serem fornecidos
pães de inferior qualidade ou de quantidade
insufficiente, a Comã Superiora os devolverã
e comprará em qualques padaria outras nas
mesmas condicões estabelecidas neste con-
tracto, sujeitando - se o contractante a soffrer
no pagamento de cada mes o desconto da
quantia despendida pela Comã Superiora
em tal provisã; - 5.^a No caso de reclamar a
Comã Superiora, por cinco vezes, contra a qua-
lidade inferior ou quantidade insufficiente
dos pães, sem ser attentida sua reclamação,
o contracto será rescindido pela Mesa Admi-
nistrativa, ficando o contractante sujeito a
uma multa de duxentas mil réis, e, alem dis-
to, impossibilitado de licitar um novo contra-
cto para o fornecimento dos pães; - 6.^a O paga-
mento da importancia correspondente ~~corret-~~
~~parcente~~ as fornecimentos das referidos pães,
serã feito pelo Thesoureira mensalmente;
7.^a O contractante renuncia a todos os casos
fortuitos, ordinarios ou extraordinarios,
solitos ou insolitos, cogitados ou não cogi-
tados.

Estando presentes os fiadores Boris Fré-
res e José Maria Silveira, declararam que
se obrigavam ao cumprimento de dito contra-

de com termos as suas condições; e que em
de pelo Senhor J. M. Procurador Geral, suscitou
este lavrão o presente contracto, em que assi-
qua com o contractante e fiadores.

Eu, João Barbosa Lima Pinheiro, Escri-
vão, e cetera.

João Barbosa Lima Pinheiro
Procurador Geral

Contracto, que assigna o cidadão
João Mansel da Fonseca, do fornecimento de
bolachas para o convento do hospital de misericór-
dia no semestri de julho a Dezembro de 1874.

Nos trinta dias do mez de junho de
mil oitocentas noventa e quatro, nesta Santa
Caza de Misericórdia da Cidade de Fortaleza,
perante o illustre cidadão Procurador Geral
João Virgilio Augusto de Moraes, compaeses
e cidadãos João Manoel da Fonseca e viúva que,
sendo a Offesa Administrativa da Santa Casa,
na occasiã de vinte e um do corrente mez, ac-
ceitado sua proposta relativa a fornecer
pacã do fornecimento de pacã para o consem-
mo do hospital de misericórdia no semestri
de julho a Dezembro deste anno, vinha assi-
gnar o respectivo termo est as condições se-
quintes: - 1.º Contractante obriga-se a for-
necer diariamente, durante o periodo acima
referido, de conformidade com o peido que
se fizer, bolachas de quarenta grammas cada
uma, a preço de quatrocentos réis (400) o kilo-
gramma; 2.º Ditas bolachas sães de muito boa
qualidade, iguaes a a da amostra, e entregues

no, Santa Leoa ás cinco horas da manhã; - 3.^a No
caso de não serem fornecidas as bolachas, fica
o contractante sujeito a multa de dez por cen-
to sobre o valor total do contracto; - 4.^a No caso
de serem fornecidas bolachas de inferior quali-
dade ou de quantidade insufficiente, a Or-
ma Superiora as devolverá e comprará em
qualquer padaria outras nas mesmas con-
dições estabelecidas neste contracto, sujeitan-
do-se o contractante a soffrer no pagamento
de cada med o desconto da quantia despen-
da pela Orma Superiora em tal provisão; 5.^a
No caso de reclamar a Orma Superiora, por
cinco vezes, contra a qualidade inferior ou
quantidade insufficiente das bolachas, sem
ser attendida sua reclamação, o contracto
será rescindido pela Mesa Administrativa,
ficando o contractante sujeito a uma mul-
ta de duzentas mil réis, e, além disto,
impossibilidade de licitar em novo con-
tracto para o fornecimento das bolachas;
6.^a O pagamento da importancia correspon-
dente ao fornecimento das referidas bolachas,
será feito pelo Thesourero mensalmente;
7.^a O contractante renuncia a todas as
casos fortuitos, ordinarios ou extraordi-
narios, solitos ou insolitos, cogitados
ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris
Treres e José Maria Silveira, declararam
que se obrigavam ao cumprimento de di-
to contracto com todas as suas condições;
o que ouvido pelo Senhor D.^o Procurador Geral, man-
dou este lavrar o presente contracto, em que as-
signa com o contractante e fiadores. Eu João
Barbosa Lima Pinagá, Escrivão, o escrevi.

João Barbosa Lima Pinagá
Boris Treres
José Maria Silveira

João Barbosa Lima Pinagá
Boris Treres
José Maria Silveira



2
Termos de contracto, que assigna a
cidadão Dr. Eduardo da Rocha Salgado, a pres-
tação de serviços de medics da Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da Fortaleza.

Nos oito dias do mez de julho de mil oitocentos noventa e quatro compareceram á Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza os cidadãos Dr. Virgílio Augusto de Moraes Procurador Geral da mesma Santa Casa e Dr. Eduardo da Rocha Salgado Medico.

Fizse aquelle que, competentemente habilitado pela resolução da Mesa Administrativa de 9 de Abril de 1890, vinha contractar, como de facto contractado tem com o mesmo Dr. Eduardo da Rocha Salgado a prestação de seus serviços de medics deste Estabelecimento p' os proximos que tem de decorrer desta data até 31 de Dezembro deste anno, na conformidade da resolução da mesma Mesa Administrativa de 30 de Março ultimos, mediante a importancia annual de setecentos e vinte mil réis, pagavel mensalmente na taxa de sessenta mil réis, depois de vencido cada mez; obrigando-se a Santa Casa a respeitar inteiramente este contracto, durante os proximos estipulados, não podendo rescindir-lo, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputaveis aos Medics referidos, a juizo da Mesa.

Fizse o cidadão Dr. Eduardo da Rocha Salgado, que, no character de medico contractado, obrigava-se a cumprir, solícito e zelosamente os deveres inherentes á sua profissão, impostos, quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento interno, durante os periodos estipulados e pela importancia acima referida.

Fica expressamente convenciona-
do as duas partes contractantes, que
o medico só terá direito aos vencimen-
tos fixados, pelos serviços effectivos de em-
prego, não lhe sendo, por forma alguma,
applicaveis as disposições legais, que con-
cedem licenças e aposentadorias aos funcio-
narios publicos, e que no caso de não
poder comparecer ao Estabelecimento pa-
ra a prestação de seus serviços diários,
offerecerá substituto idoneo, pago á sua
custa, não podendo, sob qualquer pre-
texto, exigir da Santa Casa qualquer
quantia, a titulo de gratificações ou in-
demnizações.

Fica, finalmente, estipulado que, de-
pois de findo, poderá ser renovado o pre-
sente contracto pelos mesmos termos e condi-
ções, si as partes n'isso concordarem, por
mais de novo instrumento.

E por estarem conformes e intira-
mente concordes, assignaram o pre-
sente termo, que eu, João Barbosa
Lima Pinagá, Escrivão, escrevi.

N.º 10.º de julho de 1874
15.º de novembro de 1874

Edualdo Riche Salgado

Termo de contracto, que assigna
a cidadã ^{João} Antonia Pinto No-
gueira Brandão, da prestação de ser-
viços de medico do Asylo de Alienados
de São Vicente de Paulo da Toran-
gaba.

Aos oito dias do mes de julho de mil
oitocentos noventa e quatro comparece-
ram á Secretaria da Santa Casa de

Misericórdia da cidade da Fortaleza os ci-
dadãos F.^o Virgílio Augusto de Moraes Docu-
mentista da mesma Santa Casa e F.^o António
Pinto Vaqueiro Brandão - Herdeiros. -

Ficse aquelle que, competentemente habilita-
do pela Resolução da Mesa Administrativa
de 9 de Abril de 1890, vinha contractar, como de
facto contractado tem com o mesmo F.^o An-
tonio Pinto Vaqueiro Brandão a prestações
de seus serviços de médicos do Asylo de Alie-
nados de São Vicente de Paulo da Torangaba
pelo prazo que tem de decorrer desta data a
si 31 de Dezembro deste anno, na conformi-
dade da resolução da mesma Mesa Admi-
nistrativa de 3 de Março ultimos, median-
te a importancia annual de setecentos e
vinte mil réis, pagavel mensalmente na
razão de sessenta mil réis, depois de ven-
cido cada mes; obrigando-se a Santa Ca-
sa a respeitar inteiramente este contracto,
durante o prazo estipulado, não poden-
do rescindir-o, salvo por faltas não jus-
tificadas e repetidas, imputaveis ao me-
dico referido, a juizo da Mesa.

Ficse o cidadão F.^o António Pinto Va-
queiro Brandão que, no caracter de me-
dico contractado, obrigava-se a cumprir
solicita e zelosamente os deveres inhe-
rentes á sua profissão, impostos no Re-
gulamento do Asylo de Alienados, durante
o periodo estipulado e pela importancia
acima indicada.

Fica expressamente convenienciado
entre as duas partes contractantes, que
o medico só terá direito aos vencimen-
tos fixados, pelos serviços effectivos do em-
prego, não lhe sendo, por forma algu-
ma, applicaveis as disposições legais
que concedem licenças e aposentadorias

nas funcioneiras publicas, e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diários, officiaes substitutos idoneos, paga a sua cota, não podendo, sob qualquer pretexto, exigir da Santa Casa qualquer quantia, a titulo de gratificação ou indenização.

Fica, finalmente, estipulado que, de pois de findo, poderá ser renovado o presente contracto pelos mesmos preços e condições, si as partes nisso concordarem, por mais de nove instrumentos.

E por estarem conformes e inteiramente concordes, assignaram o presente termo, que eu, Joao Barboza Lima Pirajá recebo, escrevo.

Virgilio de Moraes

Arbitro de 1º e 2º Grados

João Barboza Lima Pirajá
F. de S. P. B. J.
F. de S. P. B. J.

Contracto que assigna o bida-
dão Joao da Rocha Moreira, da
prestação de serviços de ~~de~~ da
Santa Casa de Misericórdia da Ci-
dade de Fortaleza no periodo que
tempo decorrer de Janeiro a Dezem-
bro de 1895.

As vinte e oito dias do mes de Dezembro de
mil oitocentas noventa e quatro compare-
ceram a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da
Cidade de Fortaleza o bidação Joao da Rocha Moreira
e o Provedor Geral da Santa Casa e Joao da Rocha Moreira.

Fizeram aquelle que competentemente habili-

tado pela resolução da Mesa Administrativa de 9 de Abril de 1890, vinha contractar, como de facto contractado tem por os mesmos ~~Dr. João da Rocha Moreira~~ a prestação de seus serviços de ~~medico~~ medico deste Estabelecimento por pelo prazo de um anno a contar do primeiro de Janeiro proximo vindouro.

Contracto, que assigna o Cidadão Dr. João da Rocha Moreira, da prestação de serviços de Medico da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza no periodo de Janeiro a Dezembro de 1895.

Nos dois dias do mes de Janeiro de mil oitocentos noventa e cinco compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza os Cidadãos Dr. Virgilio Augusto de Moraes, Procurador Geral da Santa Casa e Dr. João da Rocha Moreira, Medico.

Fosse aquelle que competentemente habilitado pela resolução da Mesa Administrativa de 9 de Abril de 1890, vinha contractar, como de facto contractado tem com o mesmo Dr. João da Rocha Moreira a prestação de seus serviços de medico deste Estabelecimento por pelo prazo de um anno no periodo de Janeiro corrente a Dezembro vindouro, na conformidade da resolução da mesma Mesa Administrativa de 20 de Dezembro proximo findo, mediante a importância annual de setecentos e vinte mil réis, pagavel mensalmente na taxa de sessenta mil réis, depois de vencido cada mes; obrigando-se a Santa Casa a respeitar inde-

ramente este contracto durante o prazo
estipulado, não podendo rescindir-se,
salvo por faltas não justificadas e repete-
das, imputadas ao Medico referido, a ju-
ris da Mesa.

Fosse o Citadão Sr. João da Rocha Meirei-
ra que no caracter de medico contractado,
obrigava-se a cumprir, solícito e zeloso-
mente, os deveres inherentes á sua pro-
fissão, impletos quer nos Estatutos des-
te Estabelecimento, quer no Regulamento
de Servicos Clinicos, durante o periodo
estipulado e pela importancia acima in-
dicada.

Fica expressamente convencionado en-
tre as duas partes contractantes, que o
medico só terá direito aos vencimentos
fixados, pelo servico effectivo do emprego,
não lhe sendo, por forma alguma, applica-
veis as disposições legais, que concedem li-
cencias e aposentadorias aos funciona-
rios publicos, e que no caso de não poder
comparecer aos Estabelecimentos para a
prestação de seus servicos diarios, offe-
recerá substituto idoneo, pagos á sua
custa, não podendo sob qualquer pre-
texto exigir da Santa Casa, qualquer quan-
tia, a titulo de gratificação ou indem-
nização.

Fica, finalmente, estipulado que,
depois de findo, poderá ser renovado
o presente contracto pelos mesmos pre-
ços e condições, si as partes nisso con-
sultarem, por mais de novo instru-
mento.

E por estarem conformes e inteiri-
ramente concordes, assignaram o
presente termo que em João Bar-
bosa Lima Virsage, Escri-

Contracto, que assigna a leida-
das F.^o Helvecis da Silva Monte, da
prestação de serviços de médicos da
Santa Casa de Misericórdia da Cida-
de da Sotalexa no período de Ja-
neiro a Dezembro de 1895.

Aos dois dias do mez de Janeiro de
mil novecentos noventa e cinco compa-
receram a Secretaria da Santa Casa de
Misericórdia da Cidade da Sotalexa os
leitados F.^o Virgílio Augusto de Moraes,
Procurador Geral da Santa Casa e F.^o
Helvecis da Silva Monte, médicos.

Fizse aquelle que competentemente
habilitado pela resolução da Mesma Ad-
ministrativa de 9 de Abril de 1890, vi-
nha contractar, como de facto contracta-
do tem com o mesmo F.^o Helvecis da Sil-
va Monte a prestação de seus serviços
de médicos deste Estabelecimento por
pelo prazo de um anno no período de
Janeiro corrente a Dezembro vindouro, na
conformidade da resolução da mesma
Mesma Administrativa de 20 de Dezem-
bro proximamente findo, mediante a
importancia annual de setecentos
e vinte mil réis, pagavel mensal-
mente na taxa de sessenta mil ré-
is, depois de vencido cada mez; obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar in-
teiramente este contracto durante o
prazo estipulado, não podendo res-

condições, salvo por faltas não justifica-
das e repetidas, imputadas aos doctores
referidos, a juizo da Mesa.

Ficou a Cidadã D.ª Helvécia da Silva
illegante que, no caracter de medico con-
tractado, obrigava-se a cumprir, so-
licita e zelosamente, os deveres inhe-
rentes á sua profissão, impostos quer
nos Estatutos deste Estabelecimento,
quer no Regulamento do Serviço Clinico,
durante o periodo estipulado e pela im-
portancia acima indicada.

Fica expressamente convencionado
entre as duas partes contractantes,
que o medico só terá direito aos ven-
cimentos fixados, pelos serviços effectivos
de emprego, não lhe sendo, por forma
alguma, applicaveis as disposições le-
gais, que concedem licenças e aposen-
tadorias aos funcionarios publicos,
e que no caso de não poder compare-
cer ao Estabelecimento para a pres-
tação de seus serviços diarios, offere-
cerá substituto idoneo, pagá a sua
custa, não podendo sob qualquer pre-
texto sahir da Santa Casa qualquer
quantia, a titulo de gratificação
ou indemnisação.

Fica finalmente, estipulado que,
depois de findo, podera ser renova-
do o presente contracto pelo mesmo pre-
ço e condições, si as partes nisso con-
cordarem, por meio de novo instru-
mento.

E por estar em conformes e in-
tiramente concordes, assigna-
o presente termo que eu Jo-
ão Barbosa Lima Pinheiro, Es-
crivaõ da Santa Casa de Miseri-

carta de
Augusto de Moraes
Procurador da Santa Casa

Contracto, que assigna o
cidadão Agapito Sampaio, da pro-
stacia de servicos de pharmaceu-
tics da Santa Casa de Misericor-
dia da Cidade da Fortaleza, no pe-
riodo de Janeiro a Dezembro
de 1895.

Aos dois dias do mez de Janeiro
de mil novecentos noventa e cinco
compareceram a Secretaria da San-
ta Casa de Misericordia da Cidade da
Fortaleza os Cidadãos Fr. Virgilio
Augusto de Moraes, Procurador Geral
da Santa Casa e Pharmaceutico Aga-
pito Sampaio.

Fizse aquelle que, competentemen-
te habilitado pela resolucao da mesma
Administrativa de 9 de Abril de 1895,
vinha contractar como de facto contra-
tado tem com o mesmo cidadão Aga-
pito Sampaio a prestacao de seus ser-
vicos de pharmaceuticos deste Esta-
belecimento por pelo prazo de um an-
no no periodo de Janeiro corrente a
Dezembro vindouro, na conformidade
da resolucao da mesma mesma Admi-
nistrativa de 25 de Dezembro proxima-
mente findo, mediante a impor-
tancia annual de dois contos e
duzentos mil reis, pagavel man-
ualmente na taxa de cento e cinquenta
e tres mil trescentos trinta e tres

reis, depois de vencido cada mes; obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar in-
teiramente este contracto, durante
o prazo estipulado, não podendo res-
cindil-o, salvo por faltas não justifi-
cadas e repetidas, imputadas as phar-
macuticas referidas, a juizo da Mesa.

Fosse o Leornado Agapito Lampais
que, no caracter de pharmacutico
contractado, obrigava-se a cumprir,
solicita e zelosamente, os deveres inhe-
rentes a sua profissao, impostos,
quer nos Estatutos deste Estabeleci-
mento, quer no Regulamento do Servi-
co Clinico, durante o periodo estipu-
lado e pela importancia acima indica-
da.)

Fica expressamente convencionato
entre as duas partes contractantes,
que o pharmacutico so terá direito
aos vencimentos fixados, pelo exerci-
cio effectivo do emprego, não lhe sendo,
por forma alguma, applicaveis as
disposicoes legais que concedem licen-
cias e aposentatorias aos funciona-
rios publicos; e que no caso de não
poder comparecer ao Estabelecimen-
to para a prestacao de seus servicos
diarios, offerceva substituto idoneo,
pago a sua custa, não podendo sob
qualquer pretexto exigir da Santa
Casa qualquer quantia, a titulo de
gratificacao ou indemnizacao.

Fica, finalmente estipulado que,
depois de findo, podera ser renova-
do o presente contracto, pelo mesmo
preco e condicoes, si as partes nis-
to consentarem, por meio de novo
instrumento.

É por estarem conformes e inteiramente
concordes, assignáramos o presente termo,
que eu, João Barbosa Lima Pinazo, Escri-
vão, escrevi. - *João Barbosa Lima Pinazo*

St. Amaro, 1895



Contracto que assigna a Cida-
daõ J.º Antonis Pinto Vaqueira
Brandão, da prestaçaõ de servi-
cos de Medico - Director do Asylo de
Alimentados de São Vicente de Paulo
da Torangaba no periodo de Janeiro
a Dezembro de 1895.

Nos dois dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos noventa e cinco compa-
receram á Secretaria da Santa Casa
de Misericordia da Cidade da Fortaleza
os Cidadãos J.º Virgilio Augusto de
Alencar - Procurador Geral da Santa Ca-
sa e J.º Antonis Pinto Vaqueira Bran-
dão, Medico.

Fizse aquelle que, competentemen-
te habilitado pela resoluçaõ da Mesa
Administrativa de 9 de Abril de 1895,
vinha contractar, como de facto con-
tractado tem com o mesmo J.º An-
tonis Pinto Vaqueira Brandão a pres-
taçaõ de seus servicos de Medico - Di-
rector do Asylo de Alimentados de São Vi-
cente de Paulo da Torangaba pelos prá-
zos de um anno no periodo de Janeiro
corrente a Dezembro vindouro, median-
te a importancia annual de dois con-
tos e quatrocentos mil réis, pagavel men-
salmente na taxaõ de duzentos mil

reis, depois de vencido cada mes, obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar cinte-
nariamente este contracto, durante o pro-
prio estipulado, não podendo rescindir-
se, salvo por faltas não justificadas e
repetidas, imputadas ao Medico-Di-
rector referido, a juizo da Igreja.

Fosse o Cidadão Jo. Antonio Pinto
Nogueira Brandão, que, no character
de Medico-Director contractado, obri-
gava-se a cumprir, solicita e zelosa-
mente os deveres inherentes á sua
profissão, impostos pelo respectivo
Regulamento durante o periodo es-
tipulado e pela importancia acima
indicada.

Fica expressamente convenciona-
do entre as duas partes contractan-
tes que o Medico-Director só terá
direito aos vencimentos fixados, pe-
lo servico effectivo do emprego, não
lhe sendo, por forma alguma, ap-
licaveis as disposições legais, que
concedem licenças e aposentadorias
aos funcionarios publicos, e que
no caso de não poder comparecer
aos Estabelecimentos para a presta-
ção de seus servicos diarios, offere-
cerá substituto idoneo, pago á
sua custa, não podendo, sob qual-
quer pretexto, exigir da Santa Casa
qualquer quantia, a titulo de grati-
ficacão ou indemnizacão.

Fica, finalmente, estipulado,
que, depois de findo, poderá ser
renovado o presente contracto pelo
mesmo preço e condições, si as
partes nisso concordarem, por
meio de novo instrumente.

3000
E por estarem conformes e inteiramente concordes, assignaram o presente termo, que eu João Barbosa Lima Sinagá, Escrivão, escrevi.

Ayupé, 1895.

Contracto, que assigna o Cidadão J.^o Eduardo da Rocha Salgado, da prestação de serviços de Medico da Santa Casa de Misericordia da Cidade de Sortalixa no periodo de Janeiro a Dezembro de 1895. -

Aos dois dias do mes de Janeiro de mil oitocentas noventa e cinco compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade de Sortalixa os Cidadãos J.^o Virgilio Augusto de Moraes, Procurador Geral da Santa Casa e J.^o Eduardo da Rocha Salgado, Medico

Fizse aquelle que competentemente se habilitado pela resoluçãõ da Mesa Administrativa de 9 de Abril de 1895, virha contractado, como de facto contractado tem com o mesmo J.^o Eduardo da Rocha Salgado a prestação de seus serviços de medico deste Estabelecimento por se pelo prazo de um anno no periodo de Janeiro corrente a Dezembro vindouro, na conformidade da resoluçãõ da mesma Mesa Administrativa de 20 de Dezembro proximoante findo, mediante a importancia annual

de setecentos e vinte mil réis, pagavel
mensalmente na soma de sessenta mil
réis, depois de vencido cada mes; obri-
gando-se a Santa Casa a respeitar intei-
ramente este contracto, durante o prazo
estipulado, não podendo rescindil-o,
salvo por faltas não justificadas e repetidas,
imputaveis aos Medicos referidos, a feitura da
Messa.

Ficou o cidadão J.^o Eduardo da Rocha
Salgado, que, no caracter de medico contra-
tado, obrigava-se a cumprir, solícita e
zelosamente os deveres inherentes á sua
profissão, impostos, quer nos Estatutos
deste Estabelecimento quer no Regulamen-
to do Serviço Clinico, durante o periodo
estipulado e pela importância acima
indicada.

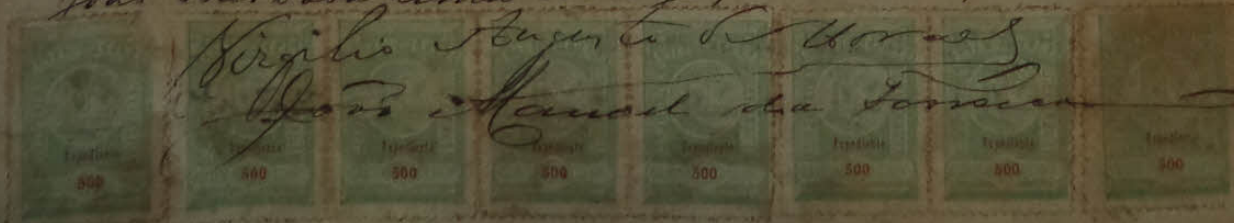
Fica expressamente convencionado en-
tre as duas partes contractantes, que
o medico só terá direito aos vencimentos
fixados, pelos serviços effectivos do emprego,
não lhe sendo, por forma alguma, appli-
caveis as disposições legais, que conce-
dem licenças e aposentadorias aos func-
cionarios publicos, e que no caso de não
poder comparecer ao Estabelecimento pa-
ra a prestação de seus serviços diarios,
offercecerá substituto idoneo, pago á sua
custa, não podendo, sob qualquer pre-
texto, exigir da Santa Casa qualquer
quantia, a titulo de gratificações ou
indenizações.

Fica, finalmente, estipulado que,
depois de findo, poderá ser renovado
o presente contracto pelos mesmos pre-
ços e condições, si as partes nisso con-
cordarem, por mais de novo instrumen-
to.

multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4.^a - No caso de serem fornecidas paês de inferior qualidade ou de quantidade insufficiente, a Pr.^{ma} Superiora os devolva e comprará em qualquer padaria outras nas mesmas condicões estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a soffrer no pagamento de cada mes o desconto da quantia despendida pela Pr.^{ma} Superiora em tal provisãõ; 5.^a - No caso de reclamar a Pr.^{ma} Superiora, por cimes vexes, contra a qualidade inferior ou quantidade insufficiente dos paês, sem ser attendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela mesma Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil réis, e, alem disto, impossibilidade de licitar em novo contracto para o fornecimento dos paês; 6.^a - O pagamento da importancia correspondente ao fornecimento das referidas paês, será feito pelo Thesourario mensalmente; 7.^a - O contractante renuncia a todas os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris Estêves e José Maria da Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condicões; e que ouvido pelo Senhor Doutor Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contracto em que assigna com o contractante e fiadores. Eu, João Barbosa Lima Pinheiro, Escrivão, o escrevi.

Virgilio Augusto de Moraes
João Manuel da Fonseca



Basis Fisco
Prohibição

Contracto que assigna a
Cidadã Joã Mansel da Fonse-
ca, do fornecimento de bolachas
para o consumo do hospital da
Santa Casa de Misericordia no
semestre de Janeiro a Junho de
1895.

Nos quatro dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos noventa e cinco, nes-
sa Santa Casa de Misericordia da Ci-
dade da Fortaleza perante o illustre ci-
dadão Procurador Geral Dr. Virgilio Au-
gusto de Moraes comparecer o cidadão
Joã Mansel da Fonseca e disse que, ten-
do a Mesa Administrativa da Santa Ca-
sa, na sessã de hontem, accitado sua
proposta relativa a' arremataçã do
fornecimento de bolachas para o consum-
o do hospital de misericordia no se-
mestre de Janeiro a Junho deste anno,
vinha assignar o respectivo termo
sob as condicões seguintes: - 1.^a - O con-
tractante obriga-se a fornecer diariamen-
te, durante o periodo acima referido, de
conformidade com o pedido que se fizer,
bolachas de quarenta grammas, cada uma,
a preço de quatrocentos. quarenta reis (440)
o kilogramma; 2.^a - Estas bolachas serã de
muito boa qualidade, iguaes a a da a-
mostra e entregues na Santa Casa ás cin-
co horas da manhã; 3.^a - No caso de não se-
rem fornecidas as bolachas, fica o contra-
ctante sujeito a multa de dez por cen-

se sobre o valor total do contracto; 4.^o - No
caso de serem fornecidas bolachas de infe-
rior qualidade e de quantidades insuffi-
ciente, a Junta Superiora as deoclerará
e comprará em qualquer padaria ou
outras nas mesmas condições estabele-
cidas neste contracto, sujeitando-se
o contractante a soffrer no pagamen-
to de cada mes, o desconto da quantia
despendida pela Junta Superiora em
tal provisão; 5.^o - No caso de reclamar a
Junta Superiora, por cimes veres, contra
a qualidade inferior ou quantidades in-
sufficiente das bolachas, sem ser atten-
dida sua reclamação, o contracto será
rescindido pela Mesa Administrativa,
ficando o contractante sujeito a uma
multa de duzentos mil réis, e, alem
diito, impossibilidade de licitar um
novo contracto para o fornecimento das
bolachas; 6.^o - O pagamento da impor-
tancia correspondente ao fornecimento
das referidas bolachas, será feito pelo The-
sourario mensalmente; 7.^o - O contractan-
te renuncia a todas os casos fortuitos,
ordinarios ou extraordinarios, solitos
ou insolitos cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris
Sôres e José Maria de Silveira, decla-
saram que se obrigavam ao cumprimento
do de dito contracto com todas as suas
condições: e que ouvido pelo Senhor
Foutor Procurador ^{Real} mandou este la-
var o presente contracto em que assigna
com o contractante e fiadores. Eu, João Bar-
bosa Lima Pinagei, Escrivão, escrevi-

Augusto de 1859
João Manoel de Figueiredo
J. Barros

Contracto, que assigna
o cidadão João Manoel da Fonse-
ca, do fornecimento de pão pa-
ra o consumo do Asylo de Alie-
nados de São Vicente de Paulo
da Porangaba no semestre de ja-
neiro a Junho de 1895.

Nos quatro dias do mez de janeiro de
mil oitocentas noventa e cinco, nesta
Santa Casa de Misericordia da Cidade
da Fortaleza perante o illustre cidadão
Procurador Geral Sr. Virgilio Augusto
de Moraes compareces o cidadão João Ma-
noel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa
Administrativa da Santa Casa de Miseri-
cordia, na sessão de hontem, accettato
sua proposta relativa a' arrematacão
do fornecimento de pão para o consumo
do Asylo de Alienados de São Vicente de
Paulo da Porangaba no semestre de janei-
ro a Junho deste anno, vinha assignar
os respectivos termos sob as condições seguin-
tes: - 1.^a O contractante obriga-se a forne-
cer diariamente, durante o periodo a-
cima referido, de conformidade com o
pedido que se fixer, pão de cem gram-
mas cada um, a preço de quinhentos
e cinquentas réis (550) o Kilogramma;
2.^a - Titos pão serã de muito boa quali-
dade, iguaes ao da amostra, e entre-
gues no Asylo de Alienados ás seis e
meia horas da manhã; 3.^a - No caso de
não serem fornecidos os pão, fica o con-
tractante sujeito a multa de dez por-
cento sobre o valor total do contracto; 4.^a
No caso de serem fornecidos pão de in-
ferior qualidade ou de quantidade in-
sufficiente o Meticos-Director os devol-

... e comprava em quebra de pataca em
... e em moedas, condições de validade
das ditas contractos, exigências - se o
contractante a offerece no pagamento
de cada moeda, e recusou de quantia
elegante pela ditas - Director em
tal processo; 5.ª No caso de reclamação
e ditas - Director, por cinco vezes, con-
tra a qualidade inferior ou quantidade
insufficiente das peças, sem ser atem-
dida sua reclamação, o contracto com-
proudo o contractante sujeito a' soma
aneta de dezentos mil réis, e, além
disto, impossibilidade de licitar em novo
contracto para o fornecimento das peças;

6.ª Pagamento da importância com-
prometida ao fornecimento de referidas
peças, até feitas pela ditas moedas
mundo; 7.ª O contractante renuncia a
todas as ações fortuitas, ordinarias ou
extraordinarias, solitas ou insolitas,
cogitadas ou não cogitadas.

O Estando presente os fidejussos D. José
Theóphilo e José Theóphilo, declara-
ram que se obrigavam ao cumprimento
de de ditas contractos com todas as suas
condições; e que eu de pelo ditas
Senhor Procurador Geral, mandou este
laçar o presente contracto, em que
assigna com o contractante e fidej-
ssos.

Eu, José Theóphilo Lima Pinheiro, Es-
crivo, e recebo;

Théophile José Theóphilo

P. M. Theóphilo José Theóphilo

Paulo Pinheiro



Contracto, que assigna a leita-
da João Manuel da Fonseca, de
fornecimento de bolachas para o
consumo do Asylo de Alienados
de São Vicente de Paulo da Poran-
gaba no semestre de Janeiro a Ju-
nhos de 1895.

Nos quatro dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos noventa e cinco, nesta
Santa Casa de Misericordia da Cidade
da Fortaleza, perante o illustre leitado
Procurador Geral Dr. Virgilio Augusto de
Moraes compareces o leitado João Man-
uel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa
Administrativa da Santa Casa de Mei-
sericordia, na sessão de hontem, acci-
tado sua proposta relativa á arrema-
tação de fornecimento de bolachas para
o consumo do Asylo de Alienados de
São Vicente de Paulo da Porangaba no se-
mestre de Janeiro a Junho deste anno,
vinha assignar o respectivo termo sob
as condições seguintes: - 1.^a - O contrac-
tante obriga-se a fornecer diariamen-
te, durante o periodo acima referido
de conformidade com o prebito que se
fixer, bolachas de quarenta grammas,
cada uma, a preços de quinhentas e
cincuenta réis (550) o kilogramma;
2.^a - Estas bolachas serão de muito boa quali-
dade, iguais as da amostra, e entregues
no Asylo de Alienados ás seis e meia ho-
ras da manhã; 3.^a - No caso de não serem
fornecidas as bolachas, fica o contractan-
te sujeito á multa de dez por cento sobre
o valor total do contracto; 4.^a - No caso de
serem fornecidas bolachas de inferior qua-
lidade ou de quantidade insufficiente

o Medico Director as devolves a comprará em qualquer padaria ou tras nas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a soffrer no pagamento de cada mes, o desconto da quantia despendida pelo Medico Director em tal provisã; 5.^a - No caso de reclamar o Medico Director, por rinos vices, contra a qualidade inferior ou quantidade insufficiente das bolachas, sem ser attendida sua reclamacao, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duxentos mil reis, e, alem disto, impossibilidade de licitar em novo contracto para o fornecimento das bolachas; 6.^a - O pagamento da importancia correspondente ao fornecimento das referidas bolachas será feito pelo Thesoureiro mensalmente; 7.^a - O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris Brèves e José Maria Silveira declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições; o que ouvido pelo Senhor Doutor Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contracto, em que assigna com o contractante e fiadores.

Eu, João Barbosa Lima Sinage, Escrivão, e escrevi.

Virgilio Augusto de Ebo

José Manuel da Fonseca

Mozambique



Contracto que assigna a Cidadão
F.^o Antonis Augusto de Menezes, da
prestação de serviços de Medicina da
Santa Casa de Misericórdia da Cida-
de da Sortalera no periodo de Janei-
ro a Dezembro de 1895 -

Os quatro dias do mes de Janeiro de mil
oitocentos noventa e cinco compareceram
a Secretaria da Santa Casa de Misericór-
dia da Cidade da Sortalera os Cidadãos F.^o
Virgilio Augusto de Menezes, Procurador
Geral da Santa Casa e F.^o Antonis Augus-
to de Menezes - Medico.

Fosse aquelle que competentemente
habilitado pela resolução da Mesa Admi-
nistrativa de 9 de Abril de 1895, vinha con-
tractar, como de facto contractado tem com
o mesmo F.^o Antonis Augusto de Menezes a
prestação de seus serviços de medico des-
te Estabelecimento fis pelos praxes de um
anno no periodo de Janeiro corrente a Dezem-
bro vindouro, mediante a importancia an-
nual de setecentos e vinte mil réis, paga-
vel mensalmente na taxa de sessenta
mil réis, depois de vencido cada mes; o-
brigando-se a Santa Casa a respeitar in-
separavelmente este contracto, durante o pra-
x estipulado, não podendo rescindir-se,
salvo por faltas não justificadas e repeti-
das, imputaveis ao Medico referido, a ju-
izo da Mesa.

Fosse o Cidadão F.^o Antonis Augusto de
Menezes, que, no caracter de medico con-
tractado, obrigava-se a cumprir, solicita-
e zelosamente, os deveres inherentes á sua
profissão, impostas, quer nos Estatutos
deste Estabelecimento, quer no Regulamen-
to d' Serviço Clinico, durante o periodo esti-

pulada e pela importância acima indica-
da.)

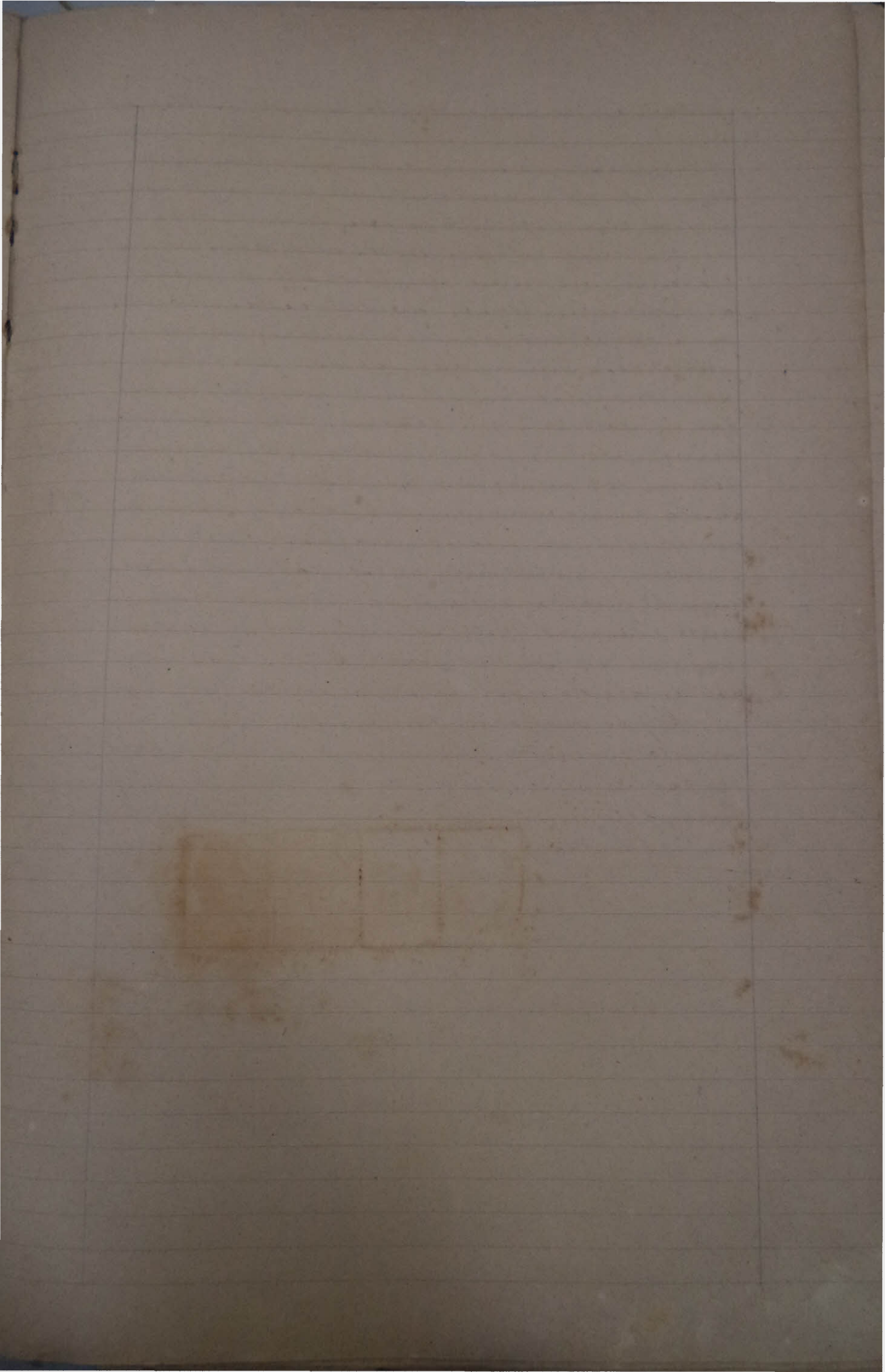
Fica expressamente convenciona-
do as duas partes contractantes que o me-
dico si terá direito aos vencimentos fixa-
dos pelos serviços effectivos de empregos, na-
lhe sendo, por forma alguma, applicaveis
as disposições legais, que concedem licen-
ças e aposentadorias aos funcionarios
publicos, e que no caso de não poder com-
parecer ao Estabelecimento para a presta-
ção de seus serviços diarios, offercerá sub-
stitutos idoneos, pago á sua custa, não po-
dendo, sob qualquer pretexto exigir da
Santa Casa qualquer quantia, a titulo de
gratificações ou indemnisações.

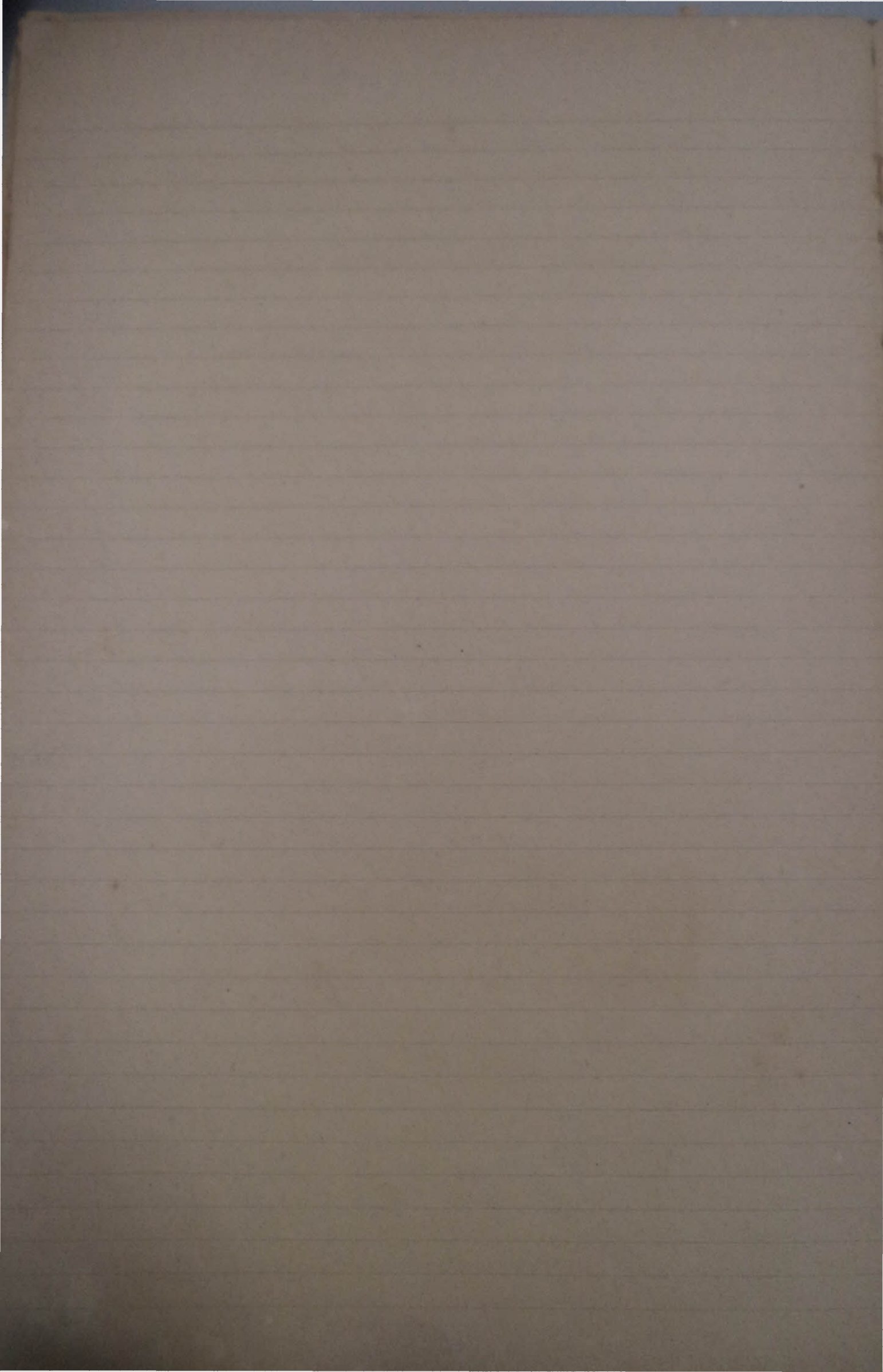
Fica, finalmente, estipulado que, de-
pois de findo, poderá ser renovado o pre-
sente contracto pelos mesmos preços e condi-
ções, si as partes nisso concordarem,
por meio de novo instrumento.

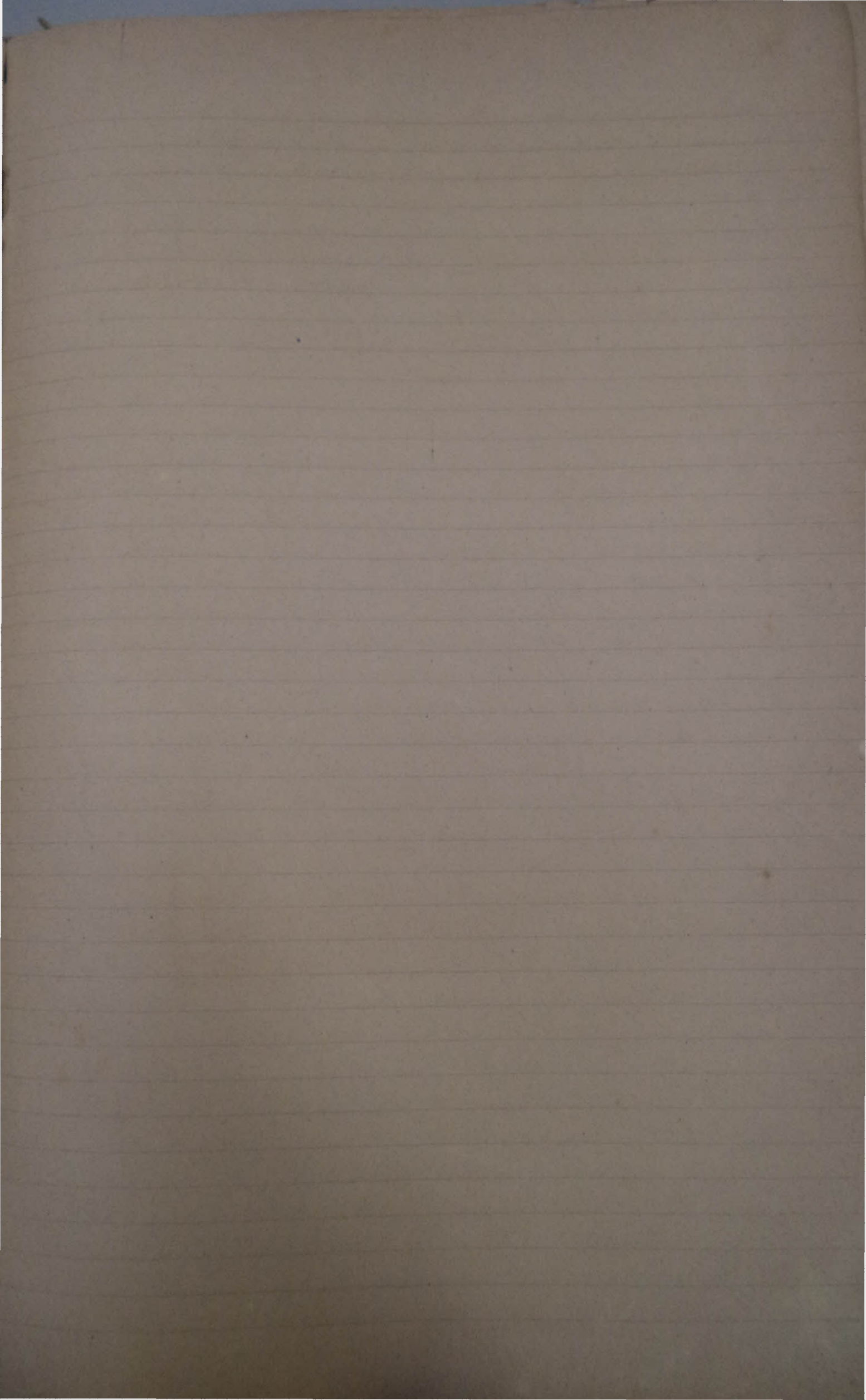
E por estarem conformes e inteira-
mente concordes, assignaram o presen-
te termo, que, eu, João Barbosa Lima
Binaghi, Escrivão, escrevi. -

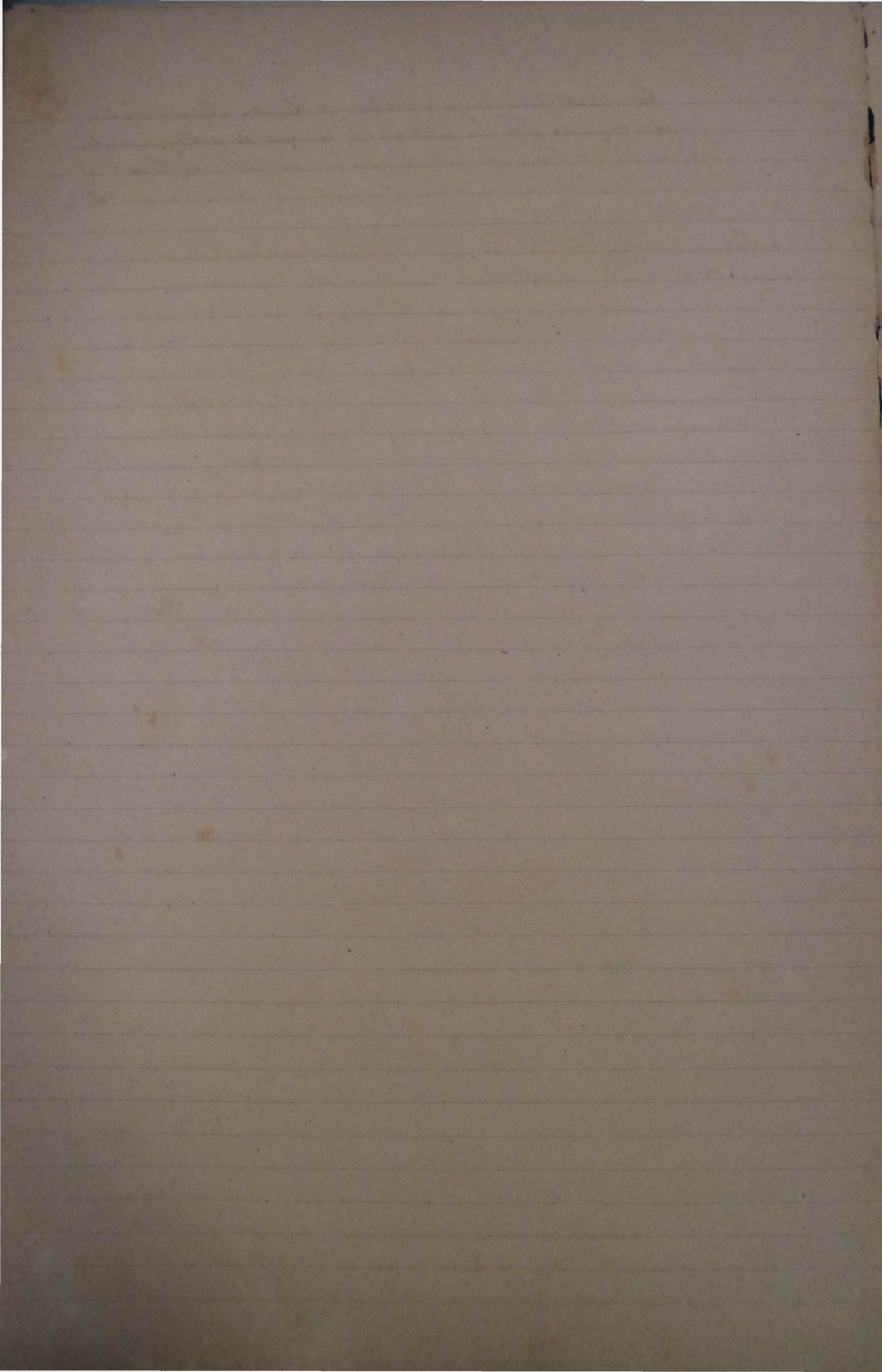
Virgilio Augusto de Uva
J. Antunes Augusto & Meneses











Contracto, que assigna a Cidadão Carlos Felippe Rabelo de Albuquerque Filho, a prestação de serviços de pharmaceutica da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba de Fortaleza, no periodo de julho a Dezembro de anno de 1895.

Assim que o dia do mes de julho de mil oitocentos noventa e cinco, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba de Fortaleza a Cidadãos D.ºs Theodorico Espigante de Albuquerque Promotor Fiscal da mesma Santa Casa e o Pharmaceutico Carlos Felippe Rabelo de Albuquerque Filho.

Dize aquelle que Competentemente habilitado pela resolução da Mesa Administrativa de 13 de Janeiro mes de 1895 Administrativa de 7 de Abril de 1895, unida Contracto como se fôr um Contracto de com a mesma Cidadão Carlos Felippe Rabelo de Albuquerque Filho a prestação de seus serviços de pharmaceutica deste Estabelecimento que pelo prazo que tem de se correr desta data a 31 de Dezembro deste anno, na conformidade da resolução da mesma Mesa Administrativa de 13 de Janeiro mes, mediante a importancia notada nos orçamentos, pagavel Mensalmente depois de vencido esse mes, obrigando-se a Santa Casa a respectar integralmente este Contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-lo, salvo por falta não justificada e repetida, imputadas as pharmaceuticas respectas, a favor da Mesa Administrativa.

Dize o Cidadão Carlos Felippe Rabelo de Albuquerque Filho que, no Character de pharmaceutico Contractado, obrigava-se a Cumprir Pontualmente os serviços inherentes a' sua profissão, importante que nos Contractos deste Estabelecimento que no Regulamento de Serviços Clinicos, durante o periodo estipulado e pela importancia a' avia indicada.

Fica expressamente Comprehendido entre as duas partes Contractantes que o pharmaceutico só terá direito ao vencimento fixado no orçamento pelo exercicio effectivo do emprego, não lhe sendo por forma alguma applicavel as disposições legais que concernem licenças e aposentadorias aos funcionarios publicos; e que sua Casa de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diarios, offerecendo substituto idoneo, paga a sua custa, não podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia a titulo de gratificação ou indenização.

Fica finalmente estipulado que depois de feito o presente Contracto, pelo mesmo prazo e condições poderá ser renovado

o os pontos deste contrato, por meio de meus representantes
e que estarem conformes e inteiramente concordar, assinarem o
presente contrato que segue de hoje arquivado. José Luciano
Thomaz da Costa Jardim, em cumprimento de deveres, escrevo.

Virgílio Augusto Dornes
Carlos Felippe de Alencar de Almeida Filho



Termo de contracto, que assigna a
Cidadã Joã Mansel da Fonseca, do for-
necimento de paõ e bolachas para o con-
sumo do hospital da Santa Casa de Misericordia no semestre de Janeiro a Ju-
nhos de 1896.

Aos tres dias do mes de Janeiro de mil oito-
centos noventa e seis, nesta Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza, perante o illustre
Cidadã Procurador Geral Sr. Virgilio Augusto de Moraes compareceu o Cidadã Joã Mansel da Fonseca e disse que, tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa, na sessã de hontem, accitado sua proposta relativa à arremataçã do fornecimento de paõ e bolachas para o consumo do hospital de misericordia, no semestre de Janeiro a Junho deste anno, vinha assignar o respectivo termo sob as condicẽs seguintes: 1.^a - O contractante obrigar-se a fornecer diariamente, durante o periodo acima referido, de conformidade com o pedido que se fizer, paõ de cem e cento e cincuenta grammas cada um, e bolachas de quaranta grammas cada uma, a preço de quinhentos e sessenta réis (560) o half-gramma (uns e outras); 2.^a - Fitos paõ e bolachas serã de muito boa qualidade, iguaes aos da amostra e entregues na Santa Casa ás cinco ho-

nas da manhã; 3.^a - No caso de não serem fornecidos os paês e as bolachas, fica o contractante sujeito a multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4.^a - No caso de serem fornecidos paês e bolachas de inferior qualidade ou de quantidade insufficiente, a Comã Superiora os devolverá e comprará outros, digo, a Comã Superiora os devolverá e comprará um qualquer padaria ou outro paês e bolachas nas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a soffrer no pagamento de cada mês o desconto da quantia despendida pela Comã Superiora em tais provisões; 5.^a - No caso de reclamar a Comã Superiora, por cinco vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insufficiente dos paês e bolachas, sem ser attendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil réis, e, além disto impossibilidade de licitar um novo contracto para o fornecimento dos paês e bolachas; 6.^a - O pagamento da importância, correspondente as fornecimentos dos referidos paês e bolachas, será feito pelo Thesourero mensalmente; 7.^a - O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando ^{presentes} os fiadores Boris Freires e José Maria da Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as suas condições: o que ouvidos pelo Senhor Sr. Procurador Geral, man-

don este baccara presente contracte, um
que assigna com a contractante a fiado-
ra.

Eu, João Barbosa Lima Pinay, Escri-
vão, e recevi

Virgílio Augusto
João Mansel da Fonseca
João Pinay

Virgílio Augusto Pinay
João Mansel da Fonseca
João Pinay

Termo de contracto, que assigna
na s. lidadas João Mansel da Fonseca,
de fornecimento de pão e bolachas pa-
ra o consumo do Asylo de Alienados
de São Vicente de Paulo de Sorangaba
no semestre de janeiro a junho de
1896.

Aos tres dias do mes de janeiro de mil
oitocentos noventa e seis, nesta Santa Casa de
Misericordia da cidade da Fortaleza, perante
o illustre lidadas Procurador Geral F.^o Virgí-
lio Augusto de Moraes comparecer o lidadas
João Mansel da Fonseca e disse que, tendo
a Mesa Administrativa da Santa Casa de
Misericordia, na sessão de hontem, acci-
tado sua proposta relativa á arrematação
de fornecimento de pão e bolachas para o con-
sumo do Asylo de Alienados de São Vicente
de Paulo de Sorangaba no semestre de janei-
ros a junho deste anno, vinha assignar o re-
spectivo termo sob as condições seguintes:
1.^a - O contractante obriga-se a fornecer dia-
riamente, durante o periodo acima re-
ferido, de conformidade com o pedido que
se fizer pão de cem grammas cada um
e bolachas de quarenta grammas cada um.

ma, a preço de quinhentos e sessenta réis (560) e a hylegramma (uns e outras); 2.^a - Fitas, paês e bolachas serai de muito boa qualidade, iguaes aos da amostra, a entregues no Asylo de Aliviados ás seis e meia horas da manhã; 3.^a - No caso de não serem fornecidos os paês e bolachas, fica o contractante sujeito a multa de dez por cento sobre o valor total do contracto; 4.^a - No caso de serem fornecidos paês e bolachas de inferior qualidade ou de quantidade insufficiente o Medico Director se devolverá e comprará com qualques prada-ria outros paês e bolachas nas mesmas condições estabelecidas neste contracto, sujeitando-se o contractante a soffrer os pagamentos de cada mes e desconto da quantia despendida pelo Medico Director em taes provisões; 5.^a - No caso de reclamar o Medico Director, por cinco vezes, contra a qualidade inferior, ou quantidade insufficiente dos paês e bolachas, sem ser attendida sua reclamação, o contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando o contractante sujeito a uma multa de ducentos mil réis, e, alem disto, impossibilitado de licitar um novo contracto para o fornecimento dos ~~paês e bolachas~~ paês e bolachas; 6.^a - O pagamento da importancia, correspondente ao fornecimento dos referidos paês e bolachas, será feito pelo Thesoureiro mensalmente; 7.^a - O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Pedro Freres e José Maria da Silveira, declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contracto com todas as su-

as condições, e que enviado pelo Senhor 5.^o
Procurador Geral, mandou este lavrar
este contrato, em que assigna com o
contractante e fiadores.

Eu, João Barbosa Lima Pinheiro,
Escrivão, e escrevi. -
Virgílio Augusto de Moraes
José Manoel de Moraes
Souz. Frey.

Termo de contracto, que assigna o
Cidadão Major Carlos Felipe Rabello
de Meiranda Silveira, da prestação de ser-
viços de pharmaceuticos da Santa Casa
de Misericórdia da Cidade da Fortaleza,
no periodo de Janeiro a Fiebreiro de
1895.

Aos tres dias do mes de Janeiro de mil o-
tocentos noventa e seis compareceram a Sec-
taria da Santa Casa de Misericórdia da Cida-
de da Fortaleza os Cidadãos Sr. Virgílio Au-
gusto de Moraes, Procurador Geral da Santa Ca-
sa e Pharmaceutico Major Carlos Felipe Ra-
bello de Meiranda Silveira.

Fosse aquelle que competentemente habi-
litado pela resolução da Mesa Administrativa
de 9 de Abril de 1895 vinha contratar, como de
facto contractado tem com o mesmo Cidadão
Major Carlos Felipe Rabello de Meiranda Silveira
a prestação de seus serviços de pharmaceuti-
cos deste Estabelecimento por um anno, contado de Janeiro corrente a Fe-
breiro vindouro, na conformidade da res-
olução da mesma Mesa Administrativa de
20 de Fiebreiro, digis, contado de Janeiro cor

rente a Fixados vindoura, mediante a impor-
tancia annual de dois contos e quatrocentos
mil réis, pagavel mensalmente na forma
de duzentos mil réis, depois de vencido cada
mes; obrigando-se a Santa Casa a respei-
tar intimamente este contracto durante
as praxas estipuladas, não podendo rescindil-
o, salvo por faltas não justificadas e repe-
tidas, imputadas as pharmaceutias referi-
das, a juiz da Mesa.

Ficase o Cidadão Major Carlos Felippe
Rabels de Miranda Silveira que, no character
de pharmaceutias contractado, obriga-se
a cumprir, sollicita e zelosamente, os deve-
res inherentes à sua profissão, impros-
tos quer nos Estatutos, quer no Regula-
mento do Serviço Clinico, durante o pe-
riodo estipulado e pela importancia a-
cima indicada.

Fica expressamente convenciona-
do entre as duas partes contractantes,
que o pharmaceutias si terá direito aos
vencimentos fixados pelo exercicio effe-
ctivo do emprego, não lhe sendo, por for-
ma alguma, applicaveis as disposições
legaes que concedem licenças e aposen-
tadorias aos funcionarios publicos; e que
no caso de não poder comparecer aos Es-
tabelecimentos para a prestação de seus
servicos diarios, offerecerá substituto i-
dôneo, pago à sua custa, não podendo,
sob qualquer pretexto, exigir da Santa
Casa qualquer quantia, a titulo de gra-
tificação ou indemnização.

Fica, finalmente estipulado que,
depois de findo, poderá ser renovado o
presente contracto, pelos mesmos termos e
condições, si as partes nisto concorda-
rem, por meio de novo instrumento.

Es por estarem conformes e unânime-
mente concordar, assignaram e assigna-
de termo, que eu João Barbosa Lima Bi-
nagi, Cicerião, e Virgílio Augusto de Moraes,
Virgílio Augusto de Moraes,
Cicerião de Moraes



Termo de contracto, que as-
signa a Cidadão F.^o João da Rocha
Morrira, da prestaçã de serviços
de Medico - chefe de Clinica - da San-
ta Casa de Misericordia da Cida-
de da Fortaleza no periodo de
Janeiro a Dezembro de 1896.

Nos tres dias do mes de Janeiro de
mil oitocentos noventa e seis comparece-
ram a Secretaria da Santa Casa de Miseric-
ordia da Cidade da Fortaleza os Cida-
dãos F.^o Virgilio Augusto de Moraes, Pro-
curador Geral da Santa Casa e F.^o João
da Rocha Morrira, Medico.

Fizse aquelle que competentemente ha-
bilitado pela resoluçã da Mesa Administrati-
va de 9 de Abril de 1895, vinha contractar,
como de facto contractado tem com o mesmo
F.^o João da Rocha Morrira a prestaçã de seus
serviços de Medico - chefe de Clinica - deste Es-
tabelecimento por pelo prazo de um anno, no
periodo de Janeiro a Dezembro deste anno, na
conformidade da resoluçã da mesma Mesa
Administrativa, digo, no periodo de Janeiro
a Dezembro deste anno, mediante a impor-
tancia annual de seiscentos e vinte mil réis,
pagavel mensalmente na taxaõ de sessenta
mil réis, depois de vencido cada mes, obri-
gand-se a Santa Casa a respeitar inteiramen-

de este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-lo, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputadas ao Medico referido, a juizo da Mesa.

Ficou a Cidadã Sr.^a Joã da Rocha Oliveira que no caracter de Medico-Chefe de Clínica contractada, obrigava-se a cumprir, solida e zelosamente os deveres inherentes a sua profissão, impostos quer nos Estatutos deste Estabelecimento, quer no Regulamento dos Servicos Clinicos, durante o periodo estipulado e pela importancia acima indicada.

Fica expressamente convencionado entre as duas partes contractantes que o Medico-Chefe de Clínica só terá direito aos vencimentos fixados, pelos servicos effectivos de amparo, não lhe sendo, por forma alguma, applicaveis as disposições legais que concedem licenças e aposentadorias aos funcionarios publicos, e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus servicos diarios, officicera substituto idoneo, pago a sua custa, não podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a titulo de gratificações ou indemnisações.

Fica, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contracto, nels mesmos preços e condições, si as partes interessadas concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concordos, assignaram o presente termo, que eu, Joã Barbosa Lima Pinagá, Escrivão, escrevi.

M. J. L. Augusto Alves
Joã da Rocha Oliveira



Termo de contracto, que aucto-
ra o Cidadão Dr. Helvécio da Silva
Monte, da prestação de serviços de
Medico da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza no periodo
de Janeiro a Fyzeiros de 1890.

Nos tres dias do mes de Janeiro de mil
oitocentos noventa e seis compareceram á
Secretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Cidade da Fortaleza os Cidadãos Dr. Virgi-
lio Augusto de Moraes, Procurador Geral da
Santa Casa e Dr. Helvécio da Silva Monte, Me-
dico.

Fizse aquelle que competentemente ha-
bilitado pela resolução da Mesa Administra-
tiva de 9 de Abril de 1890, vinha contractar,
como de facto contractado tem com o mesmo
Dr. Helvécio da Silva Monte a prestação de
seus serviços de Medico deste Estabelecimen-
to por prax de um anno, no periodo de
Janeiro a Fyzeiros deste anno, mediante
a importancia annual de setecentos e vin-
te mil réis, pagavel mensalmente na ra-
za de sessenta mil réis, depois de vencido
cada mes; obrigando-se a Santa Casa a
respeitar inteiramente este contracto du-
rante o prax estipulado, não podendo res-
cindil-o, salvo por faltas não justifica-
das e repetidas, imputadas ao Medico
referido, a juiz da Mesa.

Fizse o Cidadão Dr. Helvécio da Silva
Monte que, no character de Medico contra-
ctado, obrigava-se a cumprir, solícita e
zelosamente, os deveres inherentes á
sua profissão, impostos quer nos Esta-
tuos deste Estabelecimento quer no Re-
gulamento de Serviços Clinicos, durante
o periodo estipulado e pela importancia

acumada implicada.

Fica expressamente convenienciado entre as duas partes contractantes, que o Medico só terá direito aos vencimentos fixados, pelos serviços affectivos de emprego, nas thezouras, por forma alguma, applicação as disposições legais, que concedem licenças e aposentatorias aos funcionarios publicos, e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus serviços diarios, offerecerá substituições, pago a sua custa, não podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a titulo de gratificações ou indemnisações.

Fica, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contracto pelos mesmos preços e condições, si as partes nissas concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e intivamente concordes, assignaram o presente termo que eu, João Barbosa Lima Dinazi, Escrivão,

Virgilio de Sá

Dr. Manoel de Sá



Termo de contracto, que assigna a Cidadão Dr. João Marinho de Andrade, da prestação de serviços de Medico da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza durante o periodo de Janeiro a Dezembro de 1896.

Aos tres dias do mes de Janeiro de mil oitocentos noventa e seis comparece-

com a Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza e Cidadãos D.^o Virgílio Augusto de Moraes, Procurador Geral da Santa Casa e D.^o João Maranhão de Andrade, Médicos.

Ficou aquelle que competentemente habilitado pela resolução da mesma Administrativa de 9 de Abril de 1895, vinha contractar, como de facto contractado tem com o mesmo D.^o João Maranhão de Andrade a prestação de seus serviços de Médicos deste Estabelecimento por seis prazos de um anno, a contar de Janeiro a Dezembro deste anno, mediante a importancia annual de setecentos e vinte mil réis, pagavel mensalmente na taxa de sessenta mil réis, depois de vencidos cada mes; obrigando-se a Santa Casa a respeitar inteiramente este contracto durante os prazos estipulados, não podendo rescindir-o, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputadas aos Médicos referidos, a juizo da Caixa.

Ficou o Cidadão D.^o João Maranhão de Andrade que, no character de Médicos contractado, obrigava-se a cumprir, sollicita e zelosamente, os deveres inherentes á sua profissão, impostos que nos Estatutos deste Estabelecimento, quees no Regulamento dos Serviços Clínicos, durante os períodos estipulados e pela importancia acima indicada.

Fica expressamente convenciona- do entre as duas partes contractantes, que o Médico só terá direito aos vencimentos fixados pelos serviços effectivos de emprego, não lhe sendo, por forma alguma, applicaveis as disposições legais, que concedem licenças e aposentadorias

aos funcionarios publicos, e que no caso de
nao poder comparecer ao Estabelecimento
para a prestacao de seus servicos diarios,
offerecera substituto idoneo, pago a sua
custa, nao podendo sob qualquer protec-
ta exigir da Santa Casa qualquer quan-
tia, a titulo de gratificacao ou indem-
nisacao.)

Fica, finalmente, estipulado que,
depois de findo, podera ser renovado o pre-
sente contracto pelo mesmo prazo e con-
dicoes, si as partes nisso concordarem,
por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiri-
ramente concordes, assignaram o pre-
sente termo que eu, Joao Barbosa Lima

Pinagi, Escrivaõ, escrevi e
Virgilio Augusto de Moraes
João Barbosa Lima Pinagi



Termo de contracto, que assigna
a Cidadão J.º Eduardos da Rocha
Salgado, da prestacao de servicos de
Medicos da Santa Casa de Misericor-
dia da Cidade da Fortaleza no pe-
riodo de Janeiro a Dezembro de 1890,

Nos tres dias do mez de Janeiro de mil
oitocentos noventa e seis compareceram a
Secretaria da Santa Casa de Misericordia da
Cidade da Fortaleza os Cidadãos J.º Virgilio
Augusto de Moraes, Procurador Geral da Santa
Casa e J.º Eduardos da Rocha Salgado, Medicos.

Fizse aquelle que, competentemente ha-
bilitado pela resolucao da Mesa Administra-
tiva de 9 de Abril de 1890, vinha contractar, co-
m de facto contractado termo com o mesmo J.º

de negligências, salvo por faltas não justificadas e repetidas, imputadas ao Medico referido, a juizo da Mesa.

Fica a Cidade de S. Antonio Auguste de Olivença que, no caracter de Medico contratado, obrigava-se a cumprir, solícita e zelosamente, os deveres inherentes á sua profissão, impostos que nos Estatutos deste Estabelecimento, que no Regulamento de Servicos clinicos, durante o periodo estipulado e pela importancia acima indicada.

Fica expressamente convenionada entre as duas partes contractantes, que o Medico si terá direito aos vencimentos fixados pelos servicos effectivos de emprego, não lhe sendo, por forma alguma, applicaveis as disposições legais, que concedem licenças e aposentadorias aos funcionarios publicos; e que no caso de não poder comparecer ao Estabelecimento para a prestação de seus servicos diarios, offercerá substituto idoneo, pago á sua custa; não podendo sob qualquer pretexto exigir da Santa Casa qualquer quantia, a titulo de gratificação ou indemnização.

Fica, finalmente, estipulado que, depois de findo, poderá ser renovado o presente contracto pelos mesmos termos e condições, si as partes nesses concordarem, por meio de novo instrumento.

E por estarem conformes e inteiramente concordes, assignaram o presente termo, que eu, João Barbosa Lima Lima

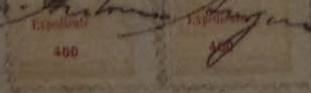
Escrivão,

Virgilio de Mattos

Medico de S. Antonio

Virgilio Augusto de Mattos

João Barbosa Lima Lima



Termo de contracto, que assi-
qua a Cidadão Sr. Antonio Pinto
Azeiteira Brandão, da prestação
de serviços de Medico - Director
do Asylo de Alienados de São Vi-
cente de Paulo da Sorangaba, no
periodo de Janeiro a Dezembro
de 1896.

Nos tres dias do mes de Janeiro de
mil e novecentos e noventa e seis comparece-
ram a Secretaria da Santa Casa do Misericor-
dica da Cidade da Fortaleza os Cida-
dãos Sr. Virgilio Augusto de Moraes, Pro-
curador Geral da Santa Casa e Sr. Antonio
Pinto Azeiteira Brandão, Medico.

Fosse aquelle que, competentemente ha-
bilitado pela resoluçã da Mesa Administrati-
va de 9 de Abril de 1896, vinha contractar,
como de facto contractado tem com o mesmo
Sr. Antonio Pinto Azeiteira Brandão a presta-
çã de seus serviços de Medico - Director do
Asylo de Alienados de São Vicente de Paulo
da Sorangaba pelos praxs de um anno, a con-
tar de Janeiro corrente a Dezembro vindou-
ro, mediante a importancia annual de dois
contos e quatrocentos mil réis, pagavel men-
salmente na taxa de duxentos mil réis, de-
pois de vencido cada mes; obrigando-se
a Santa Casa a respeitar inteiramente este
contracto, durante os praxs estipulados; não
podendo rescindir-o, salvo por faltas não
justificadas e repetidas, imputadas ao Me-
dico - Director referido, a juiz da Mesa.

Fosse o Cidadão Sr. Antonio Pinto Azeitei-
ra Brandão, que, no contracto de Medico - Di-
rector contractado, obrigava-se a cumprir, es-
licita e zelosamente os deveres inherentes
a sua profissã, impostos pelos respectivos

Regulamento durante o periodo estipulado e pela importancia acima indicada.

Fica expressamente conveniada em
se as duas partes contractantes que a He-
reth Director se terã direito nos vencimen-
tos fixados pelo servico effectivo de emprego,
naõ lhe sendo, por forma alguma, applicaveis
as disposições legais, que concedem licenças
e aposentadorias aos funcionarios publicos,
e que, no caso de não poder comparecer ao
Estabelecimento para a prestação de seus ser-
vicos diarios, offerecerã substituto idoneo,
pago a sua custa, não podendo sob qualquer
pretexto, exigir da Santa Casa qualquer quan-
tia, a titulo de gratificação ou indemnisa-
ção.

Fica, finalmente, estipulado que, de-
pois de findo, poderá ser renovado o presen-
te contracto pelo mesmo preço e condições,
si as partes nisso concordarem, por mais
de nove instrumentos.

E por estarem conformes e intiramen-
te concordes, assignaram o presente termo, que
eu, João Barbosa Lima Tinajá, Exercício, es-
crevi.

Termo de contracto, que assi-
gna o Reverendo Padre João Barbo-
sa de Jesus, do exercicio do cargo
de Capellão da Santa Casa de Mis-
ericordia da Cidade da Fortaleza no
periodo de Janeiro a Setembro de 1896.

Nos tres dias do mez de Janeiro de mil
oitocentos noventa e seis compareceu a Secre-

sação) da Santa Casa de Misericórdia da Cidade
da Sorocaba e Cidadão Procurador Geral da mes-
ma Santa Casa Senhor J.^o Virgílio Augusto de
Ulloa, juntamente com o Reverendo Padre
José Barbosa de Jesus, dizendo aquelle que,
competentemente autorisado pelo officio do
Senhor Vice Governador do Estado, de 5 de Mar-
ço de 1894, e pela resolução da Mesa Ad-
ministrativa de 6 do mesmo mes e anno, vi-
nha contractar, como de facto contractava,
com o mesmo Reverendo Padre José Barbosa
de Jesus, o exercicio do cargo de Capellão
da Santa Casa pelo prazo de um anno, a
contar de janeiro corrente a seguinte vin-
doura, mediante a importancia annual
de um conto e quinhentos mil réis, paga-
vel mensalmente na taxa de cento vin-
te e cinco mil réis, depois de vencido cada
mes.

Obriga-se a Santa Casa a respeitar in-
teiramente o presente contracto durante
o prazo estipulado, pesando a mesma obri-
gação sobre o Capellão contractado, que cum-
pirá os deveres religiosos, inherentes ao
dito cargo no alludido periodo.

E por estarem conformes assignaram
o respectivo contracto os Cidadãos, Senhores
J.^o Virgílio Augusto de Ulloa e Padre José Bar-
bosa de Jesus, comoq, João Barbosa Lima
Pinagá, Escrivão, que se assina.

Virgílio Augusto

João Barbosa Lima

Virgílio Augusto de Ulloa
José Barbosa de Jesus



Termo de contrato, que assigna a bi-
dadão João Emanuel da Fonseca, do forne-
cimento de pão e bolachas para o consum-
mo do hospital da Santa Casa de Misericor-
dia no semestre de Janeiro a Junho de
1897.

Nos vinte e seis de Fevereiro de mil e oitocen-
tos noventa e sete, nesta Santa Casa de Misericor-
dia da cidade de Portaleira, perante o illus-
tri cidadão Procurador Geral Sr. Virgílio Augusto
de Moraes comparecer o cidadão Capitão João Emanuel
da Fonseca e disse que, sendo a Mesa Admi-
nistrativa da Santa Casa, na sessão de hontem,
aceitou a sua proposta relativa á arrematação
do fornecimento de pão e bolachas para o consum-
mo do hospital de misericórdia no semestre de
Janeiro a Junho deste anno, vinha assignar o
respectivo termo sob as condições seguintes:—

1.^a— O contratante obriga-se a fornecer diariamente
~~durante o período acima referido~~
~~de conformidade com o pedido que se fizer, pão~~
de cem e de cento e cinquenta grammas cada um,
e bolachas de quarenta grammas cada uma, a
preço de seiscentos e quarenta réis (640) o kilo-
gramma (um e outias); 2.^a— Ditos pão e bola-
chas serão de muito boa qualidade, iguaes á
ta amostra, e entregues na Santa Casa ás cinco
horas da manhã; 3.^a— No caso de não serem for-
necidos os pão e as bolachas, fica o contratante
sujeito á multa de dez por cento sobre o va-
lor total do contrato; 4.^a— No caso de serem forne-
cidos pão e bolachas de inferior qualidade ou
de quantidade insufficiente, a Junta Superiora
os devolverá e comprará em qual quer padaria
outros pão e bolachas nas mesmas condições
estabelecidas neste contrato, sujeitando-se o
contratante a soffrer no pagamento de cada
vez o desconto da quantia despendida pela
Junta Superiora em taxa provisória; 5.^a— No ca-

se de reclamar a Coma Superiora, por cinco vezes, contra a qualidade inferior ou quantidade insufficiente dos paes e bolachas, sem ser attentida ou reclamada, o contrato sera rescindido pela desza Administrativa, ficando o contratante sujeito a uma multa de duzentos mil reis, e, alem disto impossibilidade de licitar em novo contrato para o fornecimento dos paes e bolachas; 6.º - O pagamento da importancia correspondente ao fornecimento dos referidos paes e bolachas sera feito pelo Thesourario - mensalmente; 7.º - O contratante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos cogitados ou nao cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris Soares declararam que se obrigavam ao cumprimento de dito contrato com todas as suas condicoes: o que ouvido pelo Senhor Sr. Procurador Geral, mandou este lavrar o presente contrato que assigna com o contratante e fiadores.

Eu, Joao Barbosa Lima Sinaghi, Escrivaõ,

recebi. -

Procurador Geral Vigilio Augusto de Moraes
João Barbosa Lima Sinaghi
Boris Soares



3

Termos de contrato, que assigna a lidadaõ Joao Ebanal da Fonseca, do fornecimento de paes e bolachas para o consumo diario do Regio de Alimados de São Vicente de Pauls de Soran-gaba - no semestre de Janeiro a Junho de 1897.

Aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos noventa e sete, nesta Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza, perante

a illustre Cidadã Procuradora Geral Sr. Virgínia
Augusta de Moraes comparecer a Cidadã Capitã
Joãa Elcansel de Fonseca e disse que, tendo
a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia,
na sessão de hontem, accettato sua
proposta - relativa á arrematação de forneci-
mento de pão e bolachas para o consumo do
Asylo de Alienados de São Vicente de Paulo de
Sorocaba - no semestre de janeiro a junho de
se anno, vinha assignar o respectivo termo sob
as condições seguintes: - 1.^a - O contratante obri-
ga-se a fornecer diariamente, durante o pe-
riodo acima referido, de conformidade com o pe-
dito que se fizer, pão de cem grammas cada um
e bolachas de quarenta grammas cada uma, a
preço de setecentas e quarenta réis (8740) o kilo-
gramma (uma outra); 2.^a - Fitos pão e bolachas
seca de muito boa qualidade, iguaes aos do
annua e entregues no Asylo de Alienados
às seis e meia horas da manhã; 3.^a - No caso
de não serem fornecidos os pão e bolachas,
fica o contratante sujeito a multa de dez
por cento sobre o valor total do contrato; 4.^a -
No caso de serem fornecidos pão e bolachas de in-
ferior qualidade ou de quantidade insuffi-
ciente o Medico-Director os devolverá e
comprará em qualquer padaria outros pão
e bolachas nas mesmas condições estabeleci-
das neste contrato, sujeitando-se o contratan-
te a soffrer os pagamentos de cada mes e
desconto da quantia despendida pelo Medico-
Director em taes provisões; 5.^a - No caso de re-
clamar o Medico-Director, por cinco vezes,
contra a qualidade inferior ou quantidade in-
sufficiente dos pão e bolachas, sem ser atten-
ta sua reclamação, o contrato será rescin-
dido pela Mesa Administrativa, ficando o con-
tratante sujeito a uma multa de duzentos
mil réis, e, além disto, impossibilidade de

licitar em novo contrato para o fornecimento de
pão e bolachas; 6º - O pagamento da impor-
tancia correspondente ao fornecimento dos capi-
tes pão e bolachas, será feito pelo Desembolso
mensalmente; 7º - O contratante renuncia a to-
das as casas fortuitas, ordinarias ou extraor-
dinarias, salidas ou insolitas, cogitadas ou
não cogitadas.

Estando presentes os fiadores Pedro Soares,
declararam que se obrigavam ao cumpro-
imento de dito contrato com todas as suas con-
dições; e que ouvido pelo Senhor D.º Procurador
Geral, mantem este lavrar o presente contrato,
que assigna com o contratante e fiadores.

Eu, João Barbosa Lima Pinheiro, Escri-
vão, o escrevi.



Termo de contracto que assigna o cidadão
João Manoel da Fonseca do fornecimento
de pão e bolachas para o consumo do
hospital da Santa Casa de Misericordia.

Aos vinte sete dias do mes de Maio de mil oitocem.
tois noventa e sete, nesta Santa Casa de Misericordia
da Cidade da Fortaleza, perante o illustre cidadão
Procurador geral D.º Vigilio Augusto de Moraes compa-
recer o cidadão João Manoel da Fonseca e disse, que
tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa, em
sessão do dia anterior accedido sua proposta relati-
va a arrematação do fornecimento de pão e bol-
achas para o consumo do hospital de misericor-
dia, vinha assignar o respectivo termo sob as con-
dições seguintes:

1º O contractante obriga-se a fornecer diariamente,

de conformidade com o pedido que se fizer pães de um e de um
to e cincuenta grammas cada um e bolachas de quarenta gram-
mas cada uma, a começar do 1.^o de junho, vindouro, ao ultimo
de Dezembro do corrente anno.

2.^o Este fornecimento será regulado a razão de mil e noventa
reis o hilo de pão e mil e cincuenta reis o hilo de bolachas,
prevalecendo o mesmo preço para o fornecimento feito ante-
riormente este anno pelo contractante.

3.^o Os pães e bolachas serão de boa qualidade e entregues na
Santa Casa as cinco horas da manhã.

4.^o No caso de não serem fornecidos os pães e bolachas fica
o contractante sujeito a multa de du por cento sobre o valor
total do contracto.

5.^o No caso de serem fornecidos pães e bolachas de inferior
qualidade ou de quantidade insufficiente, a Junta Superior
se devehora e comparará em qualquer padaria outros pães
e bolachas nas condições estabelecidas neste contracto, su-
jeitando-se o contractante ao pagamento de cada mes o
desconto da quantia despendida pela Junta Superior
em tais provisões.

6.^o No caso de reclamar a Junta Superior, por cinco re-
is, contra a qualidade inferior, ou quantidade insufficiente
dos pães e bolachas, sem ser attendida sua reclamação, o
contracto será rescindido pela Mesa Administrativa, ficando
o contractante sujeito a uma multa de duzentos mil
reis, e, além disto impossibilitado de licitar em novo con-
tracto para o fornecimento de pães e bolachas.

7.^o O pagamento da importancia correspondente ao for-
necimento contractado será feito mensalmente.

8.^o O contractante renuncia a todos os casos fortuitos,
ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogi-
tados ou não cogitados.

Estando presentes os fiadores Boris Freres declara-
rão que se obrigam ao cumprimento do presente contracto
com todas as suas condições: o que ouvido pelo Sr.
D. Provedor Geral, mandou este lavrar este contracto, que
assigna com o contractante e fiadores.

Eu Joaquim do Espírito Santo,
Provedor Geral,
Joaquim do Espírito Santo
Boris Freres

Termo de contracto entre partes, por um lado o Sr. Vigilio Augusto de Moraes, promotor geral da Santa Casa de Misericordia e por outro Antonio Papi Junior, negociante matriculado, residente na Capital, para a locação do predio a rua do General Sampaio n. 12 pertencente ao patrimonio da referida Santa Casa, cuja locação é feita nos termos seguintes:

1º

A locação é feita pelo prazo de cinco annos, a contar dalla data, pagando o locatario a semana mensal de cem mil reis (100.000)

2º

Obriga-se desde ja o locatario a fazer os concertos e reparos que necessita o predio e que são os seguintes: Pintura de todos os tectos de madeira, de todas as portas internas e externas, da fachada e do vitão, substituição do papel de tin salas, caiçação, reboco e concertos das paredes e muros, sequestramento dos assoalhos, substituição dos peitoris das janellas, rede-pés e soalhos nas partes onde estejam estragadas, como tambem nas portas e janellas, nas fechaduras e trinco, limpeza do mecanamento do gar, restabelecimento dos bicos e globos quebrados, e finalmente a reparação ou substituição por outra da caixa d'agua, que poderá ser de ferro zincado ou de madeira. Por todos estes concertos e reparos nenhuma indemnização terá o locatario.

3º

O locatario obriga-se a deixar o predio e entregal-o em completo estado de limpeza e asseio, no fim do contracto, sem estrago ou damno, salvo os casos inevitaveis de incendio, desabamento, e outros incidentes de força maior.

4º

Findo o prazo do contracto o locatario si quizer continuar no predio em igualdade de circumstancias, terá a preferencia.

5º

Obriga-se a entregar findo o prazo do contracto os seguintes

objectos que existam actualmente no predio: um candeeiro de
tira brisa com pingentes, um dito igual de dois brisos, estes
das salas da frente, outro de tres brisos e de vidros azul, da
sala de jantar, todos com as respectivas mangas, uma bone-
ca velha que existe na cacimba, com os canos que vão
della para o banheiro, e finalmente um fogão de ferro
pequeno, já com uso.

6º

E' permitido ao locatario demolir o telheiro que exis-
te no quintal, para dar a este maior amplitude, co-
mo tambem sublocar o predio, isto sem que de ma-
neira alguma faça neutralisar os compromissos que
pelo este contracto assume, cuja responsabilidade,
bem como a do fiador continua até o fim do mes-
mo contracto.

7º

Para garantia d'este contracto, pagamento de alugueis
etc, e o mais que de responsabilidades n'elle deca-
rem, o fiador e negociante d'esta praça José Gomes
Barbosa, que se compromette com a sua assignatu-
ra a fazer o bom e real.

8º

Em hypothese alguma podera ser suspensa a locação
do predio, antes de findo o prazo do contracto, salvo
caso de recisão accordo entre as duas partes con-
tractantes.

9º

Pela infracção de qualquer das clausulas do contrac-
to pagará o contractante que as infringir ao outro
uma multa de dois contos de reis.

10º

O contractante renuncia a todos os casos fortuitos,
ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, co-
gitados ou não cogitados.

E por assim terem justo e contratado lavrou-
se este contracto que vai assignado pelo Sr. Pro-
curador qual representando a Santa Casa de Miseri-
cordia, e seu fiador José Gomes Barbosa, o qual declarou ac-
cetar todas as responsabilidades do mesmo contracto, re-

lativamente ao seu abrandado.

Na Secretaria da Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza e Lavrou o presente contrato no primeiro de Setembro de 1898.

Em Joaquim do Carmo, visião o 14 de set.



Termo de Contracto que assigna o Cidadão João Manuel da Fonseca, do fornecimento de pão e bolachas para o consumo do Hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Nos vinte dias do mes de julho de mil novecentos e oito, nesta Santa Casa de Misericórdia da Cidade da Fortaleza, perante o Sr. D.º Procurador geral Virgílio Augusto de Moraes, compareceu o Cidadão João Manuel da Fonseca, e disse que tendo a Mesa administrativa da Santa Casa, em sessão anterior, accitado sua proposta, relativa ao fornecimento de pão e bolachas para o consumo do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, tinha assignar o respectivo termo sob as condições seguintes:

1.º O Contractante obriga-se a fornecer diariamente, de Conformidade com o pedido que se fizer, pães de cem e de cento e cinquenta grammas cada um, e bolachas de quarenta grammas, cada uma, a commeciar do 1.º de julho corrente ao ultimo de Setembro também do corrente anno;

2.º Dito fornecimento será regulado a razão de setecentos e cinquenta seis o kilo, de pão e de bolachas.

3.º Os pães e a bolacha serão de boa qualidade e entregues na Santa Casa ás cinco horas da manhã.

4.º No caso de não serem fornecidos os pães e as bolachas fica o Contractante sujeito a multa de dez por cento sobre o valor

Termo de contracto que assigna
o Sr. João da Rocha Moreira da
prestação de serviços Medico -
Chefe de Clinica da Santa Casa
de Misericordia da Fortaleza.

Nos oito dias do Mes de Maio de Mil
nove centos e tres, compareceram a Secretaria
da Santa Casa de Misericordia da Cidade
da Fortaleza os Il.^lmos Srs.^{es} Doutores Fran.^{co}
de Assis Reserva de Menezes, Procurador Geral,
e João da Rocha Moreira, Medico.

Disse aquelle, que, competentemente
autorizado pela resolução da Mesa Administra-
tiva da Santa Casa, de nove de Abril de 1890,
contractava, como de facto contractado tem, com
o doutor João da Rocha Moreira, a prestação
de seus serviços Medicos - Chefe de Clinica do
Estabelecimento Pio, pelo prazo de um anno -
a contar desta data e na conformidade
da resolução da Mesma Mesa Administra-
tiva, Mediante a importancia annual de
sete centos e vinte mil reis pagavel mensal-
mente na razão de sessenta mil reis, depois
de vencido cada Mes; que a Santa Casa obri-
ga-se a respeitar inteiramente este contra-
cto durante o prazo estipulado, não podendo
rescindil-o, salvo o caso de faltas não jus-
tificadas, repetidas, imputadas ao Medico
a juizo da Mesa.

Pelo Doutor João da Rocha Moreira
foi dito que aceita o presente contracto,
e obriga-se a cumprir solícita e religiosamente
os deveres inherentes a sua profissão, e
no character de Medico Chefe de Clinica do
Estabelecimento surgeita-se a formal ob-
servancia não só dos Estatutos da Casa
como do Regulamento para o serviço =

Acto approvado pela Mesa Administrativa
em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado
entre as partes Contractantes que depois
de findo o presente contracto, poderá ser
elle renovado por igual periodo, e com
as mesmas clausulas ou condicoes se
as partes assim o accordarem por meio
de novo instrumento.

E por assim haverem con-
tractado assignaram o presente termo
que eu Alfredo Garcia, Escrivão, escrevi.

D. A. B. S. J. M.

Alfredo Garcia



Termo de Contracto que
assigna o Sr. Eduardo da
Rochea Salgado da presta-
ção de serviços de Medico da
Santa Casa de Misericor-
dia da Fortaleza.

— Aos oito dias do mes de Maio
de Mil novecentos e tres, compareceram
a Secretaria da Santa Casa de Mi-
sericordia, da Cidade da Fortaleza,
os Ill^{mos} Srs. Doutores Francisco de Assis
Bessa de Albuquerque, Procurador Geral, e
Eduardo da Rochea Salgado, Medico.

Disse a aquelle que competente-
mente autorizado pela resolução da Mesa
administrativa, contractava, como de
facto contractado tem, com o Sr. Eduardo
da Rochea Salgado, a prestação de seus ser-
viços Medicos neste Estabelecimento Pio, pe-
lo prazo de um anno a contar desta da-
ta e na conformidade da resolução da
Mesma Mesa administrativa, Mediante
a importancia annual de sete centos
e vinte mil reis, pagavel Mensalmente
na razão de sessenta mil reis, depois de
pencido cada mes; que a Santa Casa
obriga-se a respeitar inteiramente este
contracto durante o prazo estipulado não
podendo rescindir-o salvo causa de faltas
não justificadas, repetidas, imputadas ao
Medico a juizo da Mesa.

Pelo Sr. Eduardo da Rochea
Salgado foi dito que aceita o presente
contracto e obriga-se a cumprir solli-
cita e zelosamente os deveres inheren-
tes a sua profissão, e no character de
Medico do Estabelecimento sujeita-se

a formal observancia não só dos Estatutos da Casa, como do Regulamento para o serviço Chinês, approvado pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Janeiro de 1874.

Fica espressamente estipulado entre as partes contractantes, que depois de findo o presente contracto poderá ser elle renovado por igual periodo, e com as mesmas clausulas ou condições se as partes assim o acordarem, por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que em Officio Publico, escreveu e escreveu



Termo de Contracto que
assigna o Sr. João Marinho de
Andrade da prestação de
serviços Medicos da Santa
Casa de Misericordia
da Fortaleza.

Aos oito dias do mes de Maio de
Mil nove centos e tres compareceram a
Secretaria da Santa Casa de Misericordia
da Cidade da Fortaleza os Illmos. Srs. Dou-
tores Francisco de Assis Bezerra de Me-
nezes, Procurador Geral, e João Marinho de
Andrade, Medico, disse a quelle que com-
petentemente autorizado pela resolução da
Mesa Administrativa da Santa Casa, de
9 de Abril de 1890 contractava, como de
facto contractado tem, com o Sr. João Ma-
rinho de Andrade a prestação de seus ser-
viços Medicos deste Pio Estabelecimento pe-
lo prazo de um anno a contar desta data
e na conformidade da resolução da
Mesma Mesa Administrativa Mediante a
importancia annual de sete centos e sete
Mil reis pagavel Mensalmente na razão de
sessenta Mil reis de pois de se encido cada
mes; que a Santa Casa obriga-se a respec-
tar inteiramente este contracto durante
o prazo estipulado, não podendo rescindir o sal-
vo causa de faltas não justificadas repi-
tidas imputadas ao Medico a juizo da Mesa.
Pelo Sr. João Marinho de An-
drade foi dito que acceta o presente contrac-
to, e obriga-se a cumprir sollicitamente
os deveres inherentes a sua pro-
fissão, e no caracter de Medico do Estabele-
cimento sujeita-se a formal observancia
não só dos Estatutos da Casa, como

Termo de contracto que
assigna o Sr. José de
Castro Medeiros, da pres-
tação de serviços de Medicina
da Santa Casa de Misericórdia da Fortaleza.

Aos oito dias do mes de Maio de
mil novecentos e tres, compareceram a se-
cretaria da Santa Casa de Misericórdia
da Fortaleza, os Ilmos. Srs. Doutores Fran.^{co}
de Assis Bezerra de Menezes, Procurador
Geral e José de Castro Medeiros.

Disse a quelle, que competentem-
mente autorizado pela resolução da Mesa
Administrativa da Santa Casa, de nove
de Abril de 1890, contractava, como de
facto contractado tem, com o Sr. José de
Castro Medeiros, a prestação de seus ser-
vicos medicos deste Estabelecimento Pio,
pelo prazo de um anno, a contar desta data,
e na conformidade da resolução da Mes-
ma Mesa Administrativa, mediante a impor-
tancia annual, de sete centos e vinte mil
reis pagavel mensalmente, na razão de ses-
sentas mil reis, depois de vencido cada mes;
que a Santa Casa obriga-se a respeitar
inteiramente este contracto durante o pra-
zo estipulado, não podendo rescindi-lo salvo
o caso de faltas não justificadas, repetidas,
imputada ao Medico à puzo da Mesa.

Pelo Sr. José de Castro Medeiros
foi dito que acceta o presente contracto,
e obriga-se a cumprir solícita e melhora-
mente os deveses inherentes a sua profissão,
e no character de Medico do Estabelecimento
sugere-se a formal observancia não só
dos Estatutos da Casa, como do Regulamento

para o serviço Clinico approved pela
Cassa Administrativa em sessão de
22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado
entre as partes contractantes, que depois
de findo o presente contracto, poderá ser
elle renovado por igual periodo, e com
as mesmas clausulas ou condicoes se as
partes assim acordarem por meio de novo
instrumento.

E por assim haverem contractado,
assignaram o presente termo que em
Alfredo Garcia, escrivão o escrevi.



Termo de Contracto
que assigna o Sr. Aurelio
de Lavour, da prestacão de
servicos de Medico da
Santa Casa de Misericordia
da Fontaleza.

Aos oito dias do Mes de Maio
de Mil novecentos e tres, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fontaleza, os Ill^{mos} Srs.
Doutores Francisco de Assist. Reserva de Moraes Procurador Geral e Aurelio de Lavour,
Medico.

Disse a quelle que competentemente autorisado pela resoluçã da Mesa Administrativa da Santa Casa, de 9 de Abril de 1890, contractada como de facto contractado tem, com o Sr. Aurelio de Lavour a prestacão de seus servicos medicos deste Estabelecimento Pio, pelo prazo de um anno a contar desta data, e na conformidade da resoluçã da Mesma Mesa Administrativa, mediante a importancia annual de sete centos e vinte mil reis pagavel mensalmente na razã de sessenta mil reis, depois de vencido cada Mes; que a Santa Casa obrigasse a respeitar inteiramente este contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-o salvo caso de faltas não justificadas, repetidas, imputadas ao medico a juizo da Mesa.

Pelo Sr. Aurelio de Lavour foi dito que aceita o presente contracto, e obriga-se a cumprir solícita e zelosamente os deveres inherentes à sua profissã, e no caracter de Medico do Estabelecimento sujeita-se a formal observancia

nos si dos Estatutos da Casa, como do Regulamento para o serviço Clinico, approvado pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes, que depois de findo o presente contracto podera ser elle renovado por igual periodo, e com as Mesmas clausulas ou condições, se as partes assim a concordarem e por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que em Alfredo Garcia, escrivão escrevi.

Alfredo Garcia



Termo de Contracto, que
assigna o Sr. José Lino da
Justa, da prestação de serviços
Medicos, para o Asylo de
Alienados de S. Vicente de
Paula em Sorangaba:

No primeiro dia do mes de Julho de
Mil novecentos e tres, compareceram á
Secretaria da Santa Casa de Misericordia
da Cidade da Fortaleza, os Ill. mos. Senhores
Doutores Francisco de Assis Bezerra de
Menezes e José Lino da Justa, aquelle
como Procurador Geral, disse que competen-
tamente autorisado pela resolução da Mesa
Administrativa, contratava como de facto
contractado tem, com o Sr. José Lino da
Justa, a prestação de seus serviços Medicos
para o Asylo de Alienados de S. Vicente
de Paula, da Sorangaba, pelo prazo de
um anno, a contar desta data, e na confor-
midade da resolução da Mesa Adminis-
trativa, mediante a importancia mensal de
Duzentos mil reis (R\$ 200,000) pagavel depois
de vencido cada mes; que a Santa Casa
obriga-se a respeitar inteiramente este
contracto durante o prazo estipulado não
podendo rescindir-o, salvo caso de faltas
não justificadas, repetidas, imputadas ao
Medico á prisa da Mesa

Pelo Sr. José Lino da Justa foi
dito que aceita o presente Contracto e se
obriga a cumprir solícita e zelosamente
os deveres inherentes a sua profissão, e
no caracter de Medico daquelle Estabelecim.
sugere-se a formal observancia não
só dos estatutos da Casa, como do Regu-
lamento para o serviço Clinico, approvedo
pela Mesa Administrativa em sessão de-

de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica espressamente estipulado entre as partes contratantes, que depois de findo o presente contracto podera ser elle renovado por igual periodo e com as Mesmas clausulas ou condiçoes se as partes assim o acordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que eu Alfredo Garcia, escriptão escrevi.

Francisco Basilio
depois de

Fran
Sr. José



Alfredo Garcia

Termo de Contracto entre partes,
por um lado o Sr. Francisco de Assis
Bessa de Menezes, Procurador
geral da Santa Casa de Misericor-
dia, e pela Mesa desta auctoridade,
e por outro, o Baraquel Bernardino
Proença, Industrial, ambos Mora-
dores, ou residentes nesta Capital,
para a locação do predio da rua
do General Sampaio n.º 12 pertencen-
te ao patrimonio da referida
Santa Casa, cuja locação é feita
nos termos seguintes:

1.º
A locação é feita pelo prazo de Des annos
a contar do dia primeiro de Setembro do cor-
rente anno, pagando o locatario a somma
Mensual de Cinhenta mil reis (R\$ 500,00) pelo
predio que recebe nas condições em que
se acha.

2.º
Obriga-se desde já o locatario a fazer
os concertos e reparos que necessita o predio,
e que seram os seguintes:
Pintura de todos os tectos de madeira, de
todas as portas internas e externas, da fachada
e do vitão; substituição do papel de tres
salas; caiacão, rebões e concertos das paredes
e murros; substituição dos peitoris das janelas,
roda-pés e soathos, nas partes onde estejam
estragadas, como tambem nas portas e janelas,
nas fechaduras e trancos; limpeza no enca-
namento do gas, restabelecimento dos lecos e glo-
bos quebrados, e finalmente a reparação ou
substituição por outra, da caixa d'agua, que
poderá ser de ferro, zinco ou de madeira.
Por todos estes concertos e reparos, nenhuma
indemnisação terá o locatario.

3.

O locatario obriga-se a selar o predio e entregal-o em completo estado de limpeza e arido, no fim do contracto, sem estrago ou damno, salvo os casos imprevisos de incendio, desabamento, e outros incidentes de força maior.

4.

Fimdo o prazo do contracto, o locatario se quiser continuar no predio, em equaldade de circunstancias, tera a preferencia.

5.

Obriga-se a entregar fimdo o prazo do contracto os seguintes objectos, que existem actualmente no predio: um candeebro de tres bicos com pingentes, um ditto equal de dous bicos, estes das sallas da frente, outro de tres bicos e de vidro azul, da sala de jantar, todos com as respectivas mangas.

6.

E' permitido ao locatario sublocar o predio, isto sem que de maneira alguma faça neutralisar os compromissos que por este contracto assume, cuja responsabilidade, bem como a do fador, continuara ate o fim do mesmo contracto.

7.

Para garantia deste contracto, pagamento de alugueis, e observancia de todas as suas condicoes e o mais que da responsabilidade d'elle decorrem, e fador os Senr. Boris Freres, negociantes nesta praça, que se comprometem =

com a sua assignatura a favela e bom e real.

8º

E em hypothese alguma poderá ser suspensa a locação do predio, antes de findo o prazo do contracto salvo caso de rescisão accorde entre as duas partes contractantes.

9º

Pela infracção de qualquer das clausulas deste contracto, pagará o contractante que as infringir, no outro, uma multa de Dous contos de reis. (R\$ 2.000.000).

10.

O contractante renuncia a todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados.

E por assim terem posto e contractado, lavrou-se este contracto que se assignado pelo Sr. Francisco de Assis Pereira de Benevides, Procurador geral representando a Santa Casa de Misericordia, e seu fiador Bonis Freres, o qual declarou accetar todas as responsabilidades do mesmo contracto relativamente ao seu afiançado.

Esta Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Fortaleza se lavrou o presente contracto no dia 4 de Setembro de 1903.

Eu Alfredo Garcia, escrivão e escrivão.

Fozta de S. Paulo, 4 de Setembro de 1903.

Assis Pereira
Bonis Freres
Alfredo Garcia



Termo de Contracto que
assigna ao Sr. João da Rocha
Moreira, da prestação de
serviços Medicos para a
Santa Casa de Miseri-
cordia da Fortaleza.

Nos vinte dias do Mes de Maio,
de Mil nove centos e quatro, compare-
ceram a Secretaria da Santa Casa de
Misericordia da Cidade da Fortaleza,
os Ill.^{mos} Senr.^{es} Doutores Francisco de
Assis Bezerra de Menezes, procu-
rador geral, e João da Rocha Moreira,
Medico.

Disse aquelle, que, competen-
tamente autorizado, contractava, co-
mo de facto contractado tem, com
o Sr. João da Rocha Moreira, a pres-
tação de seus serviços Medicos -
Chefe de Clinica deste Estabeleci-
mento Pio, a contar desta data, e a
findar em 31 de Dezembro do corren-
te anno, mediante a importancia Man-
sal de 60000 (sessenta Mil reis) pagos
depois de vencido cada Mes; que a Santa
Casa obriga-se a respeitar inteiramente.
este Contracto durante o prazo esti-
pulado, não podendo rescindi-lo, sal-
vo o caso de faltas não justificadas,
repetidas, imputadas ao Medico á puzo
da Casa.

Pelo autor João da Ro-
cha Moreira foi dito que aceita
o presente contracto, e se obriga a
cumprir sollicita e melhoramente os
deveres inherentes a sua profissão,
e no character de Medico Chefe de
Clinica do Estabelecimento =

Termo de Contracto que assigna o Sr. Joao Marinho de Andrade a prestação de serviços Medicos, para a Santa Casa de Misericordia da Fortaleza.

Aos vinte dias do mes de Maio do anno de Mil novecentos e quatro, compareceram a Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Cidade da Fortaleza, os Ill^{mos} Srs. Doutores Francisco de Assis Bezerra de Albuquerque e Joao Marinho de Andrade, Medicos, e aquelle Procurador Geral.

Disse aquelle, que, competentemente autorisado contractava, como de facto contractado tem, com o Doutor Joao Marinho de Andrade, a prestação de seus serviços Medicos neste Pio Estabelecimento, a contar desta data, e findar em 31 de Dezembro do corrente anno, mediante a importancia Mensal de \$60000 (sessenta mil reis) pago depois de reencido cada Mes; que a Santa Casa obriga-se a respeitar inteiramente este Contracto durante o prazo estipulado, não podendo rescindir-o, salvo o caso de faltas não justificadas, repetidas, imputadas ao Medico a pino da toga.

Pelo Sr. Joao Marinho de Andrade foi dito que accita o presente contracto, e se obriga a cumprir sollicita e melancamente os deveres inherentes a sua profissão, e no character de Medico do Estabelecimento, sujeita-se a =

Formal observancia não só dos Estatutos da Casa como do Regulamento para o serviço Clínico approved pela Mesa Administrativa em sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipulado entre as partes contractantes que depois de findo o presente contracto, poderia ser elle renovado por igual periodo, e com as Mesmas condições ou condições se as partes assim o accordarem por meio de novo instrumento.

E por assim haverem contractado assignaram o presente termo que em Alfredo Garcia
O secretario escrevi.

Dr. 
Dr. João Marin 
 

Termo de Contracto
que assigna e por
Aurelio de Savor,
da prestaçã de servi-
ços Medicos para a
Santa Casa de Mi-
sericordia da Fortaleza.

Aos vinte dias do mes de
Maio do Anno de Mil novecentos e
quatro, compareceram a Secretaria da
Santa Casa de Misericordia da Cida-
de da Fortaleza, os Ill. mos Sen. Doutores
Francisco de Assis Bezerra de Menezes,
Procurador geral, e Aurelio de Savor,
Medico.

Disse a quelle, que, competen-
temente autorizado contractava, co-
mo de facto contractado tem, como
por Aurelio de Savor, a prestaçã de
seus serviços Medicos deste Pio Es-
tabelecimento, a contar desta data, at-
te 31 de Dezembro do corrente anno,
mediante a importancia Mensal de
R\$ 600,00 (seisenta Mil reis) pago de-
pois de reencido cada Mes; que a
Santa Casa obriga-se a respeitar
inteiramente este contracto durante
o prazo estipulado, não podendo res-
cindil-o, salvo o caso de faltas, não
justificadas, repetidas, imputadas ao
Medico a juizo da mesma.

Pelo Sr. Aurelio de Savor foi
dito que aceita o presente contrac-
to, e se obriga a cumprir sollicita
e melhoramente os deveres inherentes a
sua profissã, e no Character de
Medico do Estabelecimento susci-
ta-se a formal observancia

nao se dos Estatutos da Casa, como do Regulamento para o servico Clinico, ap-
provado pela Mesa Administrativa em
sessão de 22 de Fevereiro de 1894. In-



fica expressamente estipulado
entre as partes contractantes que depois
de findo o presente contracto, poderia
ser elle renovado por igual periodo,
e com as Mesmas clausulas ou condi-
coes, se as partes assim o accordarem
por meio de novo instrumento.

E por assim haorem contractado
assignarom o presente termo que
em Alfredo Garcia

Escrivão escrevi.

Dr. 
Dr. 



Dr. 
Dr. 

Termo de Contracto
que assigna o Doutor
Meton da Franca Alen-
car, da prestacão de
servicos Medicos pa-
ra a Santa Casa de
Misericordia da
Fortaleza.

nos vinte dias do mez de
Maio do Anno de Mil novecentos
e quatro, compareceram a Secreta-
ria da Santa Casa de Misericor-
dia da Cidade da Fortaleza, os ^{Senhores}
Senr. Doutores Francisco de Assis -
Beserra de Benejes, procurador
geral, e Meton da Franca Alencar,
Medico.

Disse a quelle, que, com-
petentemente autorizado, contratava,
como de facto contractado tem, com
o Sr. Meton da Franca Alencar, a
prestacão de seus servicos Medicos -
deste Estabelecimento Pio, a contar
desta data, até 31 de Dezembro do
corrente anno, mediante a importan-
cia Mensal de ~~60~~ 60000 (sessenta mil
reis) pagos depois de rescido cada
Mes; que a Santa Casa obriga-se
a respeitar inteiramente este contrac-
to durante o prazo estipulado, não
podendo rescindi-lo, salvo o caso de
faltas não justificadas, repetidas,
imputadas ao Medico a juizo da Mesa.

Pelo Doutor Meton da Franca
Alencar, foi dito que accetta o
presente Contracto, e se obriga
a cumprir sollicita e Melada-
mente os deveres inherentes -

a sua profissão, e no carácter de
Medico do Estabelecimento suscito a
a formal observancia de se do
Obediente da Casa como do Regu-
mento para o serviço Clinico approu-
do pela Mesa Administrativa em
sessão de 22 de Fevereiro de 1894.

Fica expressamente estipu-
lado entre as partes contractantes
que depois de findo o presente con-
tracto, podera ser elle renovado
por igual periodo, e com as Mes-
mas clausulas ou condições se as
partes assim o accordarem por meio
de novo instrumento.

E por assim haverem con-
tractado assignaram o presente ter-
mo que eu Alfredo Garcia

Escrivão escrevi.

em 14 de
de 1894

To.    
Alfredo Garcia



Alfredo Garcia

Alfredo Garcia

Termo de Contracto
que assigna o Sr.
Bruno de Miranda
Talente, da prestaçao
de serviços medicos
para a Santa Casa
de Misericordia
da Fortaleza.

Aos vinte dias do mes
de Maio do anno de Mil novecen-
tos e quatro, compareceram a
Secretaria da Santa Casa de
Misericordia da Cidade da
Fortaleza, os Ill.^{mas} Srs. Doutores
Francisco de Assis Beserra de
Menezes, Procurador geral, e
Bruno de Miranda Talente,
Medico.

Disse aquelle, que, competen-
temente autorizado contratara,
como de facto contractado tem, com
D.^o Bruno de Miranda Talente,
a prestaçao de seus serviços medicos
deste Estabelecimento Pio, a contar
desta data, ate 31 de Dezembro do
corrente anno, mediante a im-
portancia Mensal de ~~60000~~ ses-
senta mil reis) pagos depois de
sencido cada Mes; que a Santa
Casa obriga-se a respeitar inteira-
mente este contracto durante o
prazo estipulado, nao podendo res-
cindil-o, salvo o caso de faltas nao
justificadas, repetidas, imputadas ao
Medico a juizo da Mesa.

Ello D.^o Bruno de Miranda
Talente foi dito que accita o
presente contracto, e se obriga-

a Cumprir solícita e Melhoramente
os deveres inherentes a sua profis-
são, e no Character de Medico do Estabe-
lecimento, sujeita-se a formal obser-
vancia não só dos Estatutos da Casa
como do Regulamento para o serviço
Clínico approved pela Mesa Admi-
nistrativa em sessão de 22 de Fevereiro
de 1894.

Fica expressamente estipulado
entre as partes contractantes que depois
de findo o presente contracto, poderá ser
elle renovado por igual periodo, e com
as Mesmas clausulas ou condições se a
partes assim o accordarem por Meio de
novo instrumento.

E por assim haverem contrac-
tado assignaram o presente termo
que eu Alfredo Garcia,
Escrivão escrevi.

De Br...



Te

Termo de Contracto
que assigna o Doutor
Antonio Pinto Nogueira Bran-
dão, da prestação de serviços
medicos, para o Asylo de
Alienados de S. Vicente de
Paulo de Porangaba.

Os vinte e tres dias do mes de Julho
de mil novecentos e quatro, compareceram
a Secretaria da Santa Casa de Misericordias
da Cidade da Fortaleza Os R. M. S.
Senhores Doutores Francisco da G. S. B.
Serra de Meneses e Antonio Pinto Nogueira
Brandão

Disse aquelle, que; competentemente au-
torizado contratava, como de facto contra-
tado tem, com o Dr. Antonio Pinto Nogueira
Brandão a prestação de seus serviços me-
dicos para o Asylo de Alienados de S. Vi-
cente de Paulo, da Porangaba, a contar de
sta data, e a findar em Dezembro do
corrente anno, mediante a importancia
de duzentos mil reis mensal (200,000)
pagavel depois de vencido cada mes, que
a Santa Casa obriga-se a respeitar inte-
ramente este contracto durante o prazo es-
tipulado, não podendo rescindir, salvo ca-
so de faltas não justificadas, repetidas
imputadas, não justificadas digo, ao me-
dico a juizo da Mesa.

Pelo Dr. Antonio Pinto Nogueira Bran-
dão foi dito que aceita, o presente con-
tracto, e se obriga a cumprir e obediencia e
zelosamente, os deveres inherentes a
sua profissão, e no character de medi-
co daquelle Estabelecimento sujeita-se
a formal observancia não só do Es-
tatuto da casa, como do Regulamento

para o serviço clinico, approved pela
Administrativa em sessão de 22 de Fev
reiro de 1894

Fica expressamente estipulado
entre as partes contractantes, que depois de
findo o presente contracto poderá ser elle re-
novado por igual periodo e com as mes-
mas clausulas ou condições se assim
o acordarem por meio de novo instru-
mento

E por assim haverem contractado
assignaram o presente termo que eu João
Machuel Rodriguez Amanuense escrevi.



Termo de Contracto que
assigna o Cidadão João
Soares de Amorim, de
fornecimento à Pharmacia
da Santa Casa de
Misericordia do Ceará.

Aos vinte e dois
dias do Mes de Fevereiro de mil no-
centos e cinco, na Secretaria da
Santa Casa de Misericordia da
Fortaleza, presentes o Procurador
Geral, Sr. Francisco d'Assis Be-
seira de Menezes, e negociante
João Soares de Amorim, residen-
te nesta Cidade, por este foi dito,
que tendo a Mesa Administrati-
va, em sessão de 16 do corrente, acci-
tado sua proposta para forneci-
mento de Medicamentos à Pharma-
cia deste Pio Estabelecimento, vi-
nha assignar o respectivo contra-
cto sob as condições seguintes:

1.º O Contratante obriga-se a for-
necer de conformidade com o pedi-
do que lhe fizer o encarregado da
Pharmacia da Santa Casa, os Me-
dicamentos Necessarios;

2.º O fornecimento se fará pre-
cisamente nos termos da Nota de
requisição for a quelle assignada
e rubricada pelo Sr. Chefe da Clinica;

3.º Feita a requisição, e dentro
de 24 horas, o Contratante entrega-
rá os Medicamentos na Pharmacia
da Santa Casa;

4.º Se no prazo da Cláusula ante-
rior, o Contratante deixar de

fornecer os Medicamentos pedidos, pagará a Multa de 10% sobre o valor total do presente Contracto.

O pagamento da Multa se fará por simples recibo do Thesoureiro em ordem do Sen. Provedor, mediante communicacão do Pharmaceutico, e o não pagamento immediato importará a rescissão do Contracto;

5.º No caso de não ser feita a entrega do Medicamento no prazo da Clausula 3.ª ou sendo elle recusado por sua má qualidade, o Pharmaceutico da Santa Casa se fará na Pharmacia que Melhor lhe parecer, e maior vantagem offerer, ficando o Medicamento recusado em deposito no Estabelecimento para ser examinado por quem o Sen. Provedor designar, com assistencia do Contractante ou de quem legitimamente o represente.

Justificada a recusa, se descontará no primeiro pagamento ao Contractante a somma despendida na aquisicão dos Medicamentos;

6.º Se a Pharmacia da Santa Casa recusar por tres vezes successivas os Medicamentos fornecidos, sendo procedente a recusa, ficará o Contracto rescindido, e o Contractante pagará a Multa de um conto de reis (1:000.000)

7.º Em qualquer dos casos de rescissão do Contracto, esta se operará ipso facto, independente de qualquer formalidade alem de sua decretacão pela Mesa Administrativa;

8.º O pagamento dos Medicamentos fornecidos, se fará no ultimo dia de cada trimestre a contar da data em que comecar a vigorar o Contracto.

e ter ordem exemplar de si proceder,
 que examinadas as contas apresentadas,
 de o caso da Santa Casa ter nas di-
 versas de humerario para o se fazer a
 pagamento em dia, face a parte as
 que da lei, que que elle se mecais;
 se o Sr. Jomua do Ar. habo Catali-
 ter da Santa Casa, e contrahentes se pro-
 dimento memoria a lido e caso de
 secura nelle indicados!
 As. Espontas e contra Commoem
 e mediantes os seus offyos no dia
 de de contas, e memoria a lido de
 humerario de contas hume!
 As. e Madriamente que se entra-
 tanto obriga-se a fornecer, e confor-
 me a respeito de se de para a lido
 Minutaria, em se seguintes:

6000	Hilo	No. 1 Cuido cilrico	9
10000	"	" salicis	3
5000	"	" lancia em po	4
5000	"	Celato de ammore	5
30000	"	Indiguna	6
1000	maer	Indiguna	7
2000	"	Lea Juan	8
1500	"	Cyrol	9
3000	Silo	Lea para lancia em po	10
4000	Hilo	Agalerno de lancia em po	11
5000	"	Galerno lancia em po	12
16000	"	Galerno de lancia em po	13
10000	"	Galerno " lancia em po	14
10000	"	Galerno " lancia em po	15
16000	"	Galerno " lancia em po	16
30000	"	Galerno " lancia em po	17
10000	"	Galerno " lancia em po	18
10000	maer	Galerno " lancia em po	19
1000	"	Galerno " lancia em po	20
4000	"	Galerno " lancia em po	21

contas

22	Codcina purissima	ounce	20,000
23	Citrato de Cafeina pura	ounce	3,500
24	Cafeina pura	"	3,500
25	Castorio em pó	"	3,000
26	Chlorhydrate de heroina	Gramma	1,000
27	Idem " polycarpina	"	6,000
28	Chloroformio Inglen	Kilo	15,000
29	Diiodoformio	Gramma	250
30	Demnatol	ounce	1,800
31	Ext. fluido de rosas rubras	Kilo	40,000
32	Ext. " " Lanney	"	25,000
33	Essencia de hortela pimentada	"	60,000
34	Essencia " anis (ladiana)	"	10,000
35	Estquinina	ounce	7,000
36	Engotina Boujeau Inglen	"	3,500
37	Engotina " Francaza	"	6,500
38	Elaterio	"	4,500
39	Escalgina	"	5,500
40	Evonymina	"	9,000
41	Glycicina pura	Kilo	4,000
42	Glycero phosphato de cal	"	35,000
43	Iodureto de lithio	"	80,000
44	" " Stroncio	"	30,000
45	" " Ammonia	"	60,000
46	" " Calcio	"	40,000
47	Iodo sublimado	"	60,000
48	Iodureto de potasio Inglen	"	45,000
49	Glycero phosphato de ferro	"	20,000
50	Lact phosphato " Calcio	"	20,000
51	Lactato de ferro	"	10,000
52	Nitrato de guata cryst.	ounce	5,500
53	" " " fund.	"	5,500
54	Opio em pó	"	2,000
55	Pepsina em pó	Kilo	30,000
56	Phenacetina	ounce	1,500
57	Pancreatina pura	"	2,000
58	Papaina pura	"	2,500
59	Padophilina	"	1,000
60.	Sulforal	Kilo	"

Contenidos -

61	Sulfato qq English	Kilo	90,000
62	Sulfato strychnina	onca	3,000
63	Sparadrapo Vigier	onca	2,000
64	Terpinol	onca	1,000
65	Terpina	"	1,000
66	Tannato de bitumtho	Kilo	40,000
67	Valerianato de qq	onca	4,000
68	Veratrina pura	"	10,000
69	Valerianato de Ammonia	"	1,000
70	Algodão iodoformado	Kilo	10,000
71	Idem leucado	"	6,500
72	Idem phenicado	"	6,500
73	Acido picrico	"	7,000
74	" gallico	"	1,000
75	Acetato de chumbo	"	2,000
76	Aristal	Onca	5,000
77	Bella-dona em pó	Kilo	4,000
78	Badiana, amestrellado	"	6,000
79	Bitrato de ferro ammoniacal	"	15,000
80	Chloformio Adrien, N.º 30,º	litr	2,000
81	Idem " " 60,º	"	3,500
82	Cogos quadrados para 100,0	"	4,000
83	" " " 500,0	"	3,500
84	" " " 250,0	"	3,000
85	" " " 60,0	"	1,800
86	" " " 15,0	"	1,500
87	Cremor tartaro solvel	Kilo	10,000
88	Carvão de Belloc	"	2,000
89	Caixas para pilulas	graza	5,800
90	Diaslase	onca	3,500
91	Dionina	grama	2,000
92	Ext. de rhubarbo English	onca	1,500
93	" " urtica "	"	1,500
94	Estopa para filtro	Kilo	2,500
95	Flowers peitoraes	"	6,000
96	Fios de linho	"	3,000
97	Subneto de chumbo	"	50,000
98	Sinhaca em sementes	"	1,000
99	Idem " pó	"	2,000

Continua -

100	Lysol	Kilo	7000
101	Mustarda em pó	"	3000
102	Meimendo " "	"	5000
103	Magnesia fluida Marcan	Onça	16000
104	Óleo de Amendoas, portuguesa,	Kilo	20500
105	" " " Inglês	"	40500
106	Phosphate de sodio puro	"	30500
107	" de ferro citro ammoniacal	"	13000
108	Pilulas de Mattos	Caixa	0700
109	Pyramidon	Onça	80000
110	Pomada Mercurial dupla, Ingl.	Kilo	150000
111	Sulfato de Morphina	grama	0400
112	Sub-nitrate de Lisserutho	Kilo	320000
113	Salicylate de Magnesia	Onça	10000
114	Santonina	"	20000
115	Sulfato de spartina	grama	10300
116	Triaxal	Onça	5000
117	Tartara emetico	Kilo	60000
118	Tarino	"	120000
119	Theobromina	Onça	100000
120	Seringas vermelhas N.º 4	Onça	24000
121	Diluto brancas " 4	"	200000

Cláusula 12.ª:

O contratante apparece por fiadores, os Senr. Cos. José Eloy da Costa, e João de Azevedo Camarões, residentes nesta Cidade, que assignam o presente contracto obrigando se solidariamente pelo cumprimento, digo, cumprimento de todas as suas cláusulas, bem assim pelos prejuizos, perdas, e danos, a que o contratante der causa.

E como assim estejam accordes, lavrou-se o presente contracto, a que dá o valor de \$1.000.000 (um conto de reis) para todos os effeitos legais, o qual he assignado pelo Procurador Geral, da Santa Casa, Sr. Francisco de Assis Reserva de Menezes, Contratante, e fiadores e testemunhas presentes =

a factura do Mesmo.
Em Alfredo Garcia, Escrivedor.

Foi em Lisboa a 15 de Junho de 1888.

João Amador de Albuquerque

João da Costa

João da Silva



Como testemunha Amador Baric de Castro

Contracto que assigna o
Cidadão João Studart da
Fonseca, de fornecimento
a Pharmacia da Santa Casa
de Misericordia do Ceará.

Aos vinte e dois dias do mes de
Fevereiro do Anno de mil novecentos
e cinco, na Secretaria da Santa Casa
de Misericordia da Fortaleza, presentes
o Procurador Geral, Sr. Francisco de Assis
Bezerra de Menezes, e o Pharmaceutico
João Studart da Fonseca, residen-
te nesta Cidade, por este foi dito, que
tendo a Mesa Administrativa, em ses-
são de 14 do corrente, accitado sua pro-
posta para fornecimento de medica-
mentos a Pharmacia deste Pio Esta-
belecimento, veio assignar o respec-
tivo contracto sob as condições se-
quintes:

1.^o O Contratante obriga-se a forne-
cer de conformidade com o pedido que
lhe fizer o encarregado da Pharmacia
da Santa Casa, os Medicamentos neces-
sarios;

2.^o O fornecimento se fará precisamen-
te nos termos da nota de requisicao por a-
quelle assignada e rubricada pelo Sr.
Chefe da Clinica;

3.^o Feita a requisicao, e dentro de 24h.,
o contratante entregará os Medicamentos
na Pharmacia da Santa Casa;

4.^o Se no prazo da clausula anterior,
o contratante deixar de fornecer os
medicamentos pedidos, pagará a Multa de
20% sobre o valor total do presente con-
tracto. O pagamento da Multa fará-
se por simples recibos do Tesoureiro, em-

ordem do Sen. Provedor, Mediante
communicaçãõ do Pharmaceutico, e o
naõ pagamento immediato, impor-
tara' a rescisaõ do contracto;

5.º No caso de naõ ser feito a entre-
ga do Medicamento no prazo da Clau-
sula 3.ª, ou sendo elle recusado por
sua má' qualidade, o Pharmaceutico
da Santa Casa se provera' na Pharma-
cia que Melhor lhe parecer, e maior
reantagem offorecer, ficando o Me-
dicamento recusado em deposito no
Estabelecimento para ser examinado
por quem o Sr. Provedor designar, com
assistencia do contratante ou de quem
legitimamente o represente. Justifi-
cada a recusa, se descontará' no primi-
o pagamento ao contratante, a somma
despendida na aquisiçãõ dos Medica-
mentos;

6.º Se Pharmacia da Santa Casa
recusar por tres vezes successivas os
Medicamentos fornecidos, sendo proce-
dente a recusa, ficará o contracto res-
cindido, e o contratante pagará' a Multa
de um conto de reis (R\$ 1.000.000)

7.º Em qualquer dos casos de res-
cisaõ do contracto, esta se operará' -
ipso-facto, independente de qualquer
formalidade alem de sua decreta-
çãõ pela Chesa Administrativa;

8.º O pagamento dos Medicamentos
fornecidos, se fará' no ultimo dia de
Cada Mês a contar da data em que
começa a vigorar o contracto, e por
ordem escripta do Sen. Provedor, e
examinará' as contas apresentadas.

Se o Cofre da Santa Casa naõ dis-
puser de Numerario para effectuar =

26	Extracto fluido de Kola	Kilo	12,000
27	" " " " Noqueira	"	12,000
28	" " " " Guina	"	12,000
29	" " " " Desessart	"	17,000
30	" " " " Sauthois	"	12,000
31	" " " " polygala	"	17,000
32	" " " " Sabota Composta	"	12,000
33	" " " " genciana	"	17,000
34	" " " " Larrey	"	12,000
35	" " " " Specuana	"	30,000
36	Éther sulfurico	"	3,800
37	Essencia de cravo	"	22,000
38	Idem de Mastur	"	10,000
39	Gomma Arabica empô	"	5,000
40	Iodureto de sodio	"	50,000
41	Iodol	onca	4,500
42	Iodoformio	Kilo	60,000
43	Ictyol	"	50,000
44	Sikopodio	"	13,800
45	Mag. Calcinaada	"	5,500
46	Mercurio vivo	"	15,000
47	Oleo de ricino	"	1,900
48	" " Meimendro	"	6,000
49	" " de belladona	"	4,300
50	" " Camomila	"	4,200
51	" " Copahuiba	"	4,500
52	Perchlorato de Ferro	"	4,000
53	Pontas de secado Calc	"	3,000
54	Pergamunato de potassa	"	4,500
55	Guina empô	"	5,000
56	Guina em Cascas	"	4,000
57	Rhuibarbo empô	"	5,000
58	Rosorecina	onca	1,600
59	Salicilato bismuto	Kilo	30,000
60	" " sodio	"	12,000
61	" " Metylla	"	16,500
62	Sublimado corrosivo	"	14,000
63	Sulfato de zinco	"	2,500
64	Salol	"	28,000

Continua -

65	Tartrato de potassa e soda	Kilo	4000
66	" " " e ferro	"	10000
67	Vesicatorio de Albespernes	Lata	30000
68	Tamulina	Kilo	20700
69	Extrato fluido de opio	"	30000
70	Arseniato antimoniaco	Onea	7000
71	Alcaceron em pó	Kilo	4000
72	Althaea " "	"	4000
73	Albuminato de ferro	"	30000
74	Aloes em pó	"	5000
75	Amoniac liquido	"	2000
76	Alcoolatura aconito	Libro	3000
77	Alcoolato vulnerario	"	4000
78	Acido gallico	Kilo	17000
79	Acido arsenioso	"	10200
80	Amotato de potassa	"	10300
81	Bicarbonato de sodio	"	500
82	" " " Poulenc	"	20000
83	Fluorato de sodio	"	10500
84	Biioduroto de Mercurio	"	55000
85	Canella em pó	"	6000
86	Camphora	"	9000
87	Chlorurato de Ammonia em pó	"	2000
88	Choluto de potassa	"	10900
89	Cuins de Florence	Reido	3000
90	Cat-gul Seclere	"	10850
91	Cremor tartaro em pó	Kilo	4000
92	Chlorurato de cal	"	10000
93	Calumlea	"	40500
94	Cyanuroto de Mercurio	"	60000
95	Carbonato de potassa	"	10800
96	" Commune	"	0800
97	Cachets	Mailh.	5000
98	Cachets	"	5000
99	Caixas para Capsulas	Grosa	9000
100	Extracto Meimandro estrang.	Kilo	50000
101	" polygala	"	203000
102	" Absintho	"	45000
103	" Cicuta	"	30000

Contenida -

104	Extracto genciana Estrang.		20,000
105	" Jopio "		25,000
106	" Aconito "		35,000
107	" Althea "	Kilo	45,000
108	" belladana "	"	30,000
109	" fel de boi "	"	65,000
110	Eucopie em pó	"	4,500
111	" Loucado antimonio "	"	7,000
112	Escamonea	"	60,000
113	Ess. thebaica	Grana	5,200
114	Fornacel	Kilo	4,000
115	Folhas de aconito	"	3,500
116	Tunis de seidro 8 grm.	un	4,400
117	" " " 10 "	"	4,600
118	" " " 15 "	"	11,200
119	Genciana em pó	Kilo	4,500
120	Gomma ammoniaco	"	6,000
121	Hypophosphito de cal	Grana	1,030
122	" " sodio	Kilo	20,000
123	Iodoformio	"	60,000
124	Iodureto de Mercúrio	"	45,000
125	Jalapa em pó	"	7,000
126	Kermes Mineral	"	10,000
127	Lupulo	"	3,500
128	Manna Commun	"	5,000
129	Nox. quimicas em pó	"	5,000
130	Oxido de zinco	"	3,400
131	Pds Dover	"	25,000
132	Phosphuro de zinco	"	50,000
133	Paraldehyde	"	20,000
134	Pinceis para olhos	Onzia	1,300
135	" " iodo	"	1,400
136	Papel azul p. embroelho	Medida	2,300
137	" " filtro	Kilo	3,400
138	Sabaõ Medicinal	"	5,000
139	Sulfato de ferro	"	4,300
140	" " soda puro	"	2,000
141	" " faveiro puro	"	4,800
142	Seringas n. 1	Unca	1,400

Continua

Contracto que assignam
G. Magalhães B. do for-
necimento a Pharmacia da
Santa Casa de Misericor-
dia da Fortaleza.

Aos vinte e duas dias
do Mes de Fevereiro, do anno do mil
novecentos e cinco, na Secretaria da
Santa Casa de Misericordia da
Fortaleza, presentes os Sr. Francisco de
Assis Bezerra de Menezes, Procura-
dor Geral, e os Sen. G. Magalhães B.
navegantes, residentes nesta Cidade,
por estes foi dito que tendo a Mesa
Administrativa, em sessão de 16 do corr. te,
aceitado sua proposta para forne-
cimento de generos a Pharmacia des-
te Pio Estabelecimento, reinham assign-
nar o respectivo contracto sob as
seguintes condicoes:

- 1.º Os contratantes obrigam-se a
fornecer, de conformidade com o
pedido que lhe fiser o encarregado
da Pharmacia da Santa Casa, dos
generos que precisar;
- 2.º O fornecimento se fará pre-
cisamente nos termos da nota de
requisição por a quelle assignada, e
rubricada pelo Chefe de Clinica;
- 3.º Feita a aquisição, e dentro de
24h. os contratantes entregarão na
Pharmacia da Santa Casa, o pedido
feito;
- 4.º Se, no prazo da clausula anterior
os contratantes deixarem de forne-
cer os generos pedidos, pagará a Mul-
ta de 10% sobre o valor total do pre-
sente contracto.

O pagamento da Multa se fará por
simple, recibo do Thesoureiro com orden
do Sr. Provedor, Mediante communicacão
do Pharmaceutico, e como pagamento im-
mediato impertará a rescisã do contracto;

5.º No caso de não ser feita a entrega
dos generos no prazo da Clausula 3.ª ou
sendo elles recusados por sua má qua-
lidade, o Pharmaceutico da Santa Casa,
se puerinira onde Melhor lhe parecer,
a Maior vantagem o fizer, ficando
o genero recusado em deposito no Estabe-
lecimento para ser examinado por quem
o Sr. Provedor designar com assistencia
dos Contratantes, ou quem legitimamente
os representem.

Justificada a recusa, se discor-
tara no primeiro pagamento aos contra-
tantes, a somma despendida equi-
sica dos generos.

6.º Se a Pharmacia da Santa Casa,
por tres vezes recusar os generos forne-
cidos, sendo procedente a recusa, ficará
o contracto rescindido, e os Contratam-
tes pagarão a Multa de \$ 100000 (um conto
de reis);

7.º Em qualquer dos Casos de res-
cisã do contracto, esta se operará
ipso facto, independente de qualquer
formalidade alem de sua decreta-
cã pela Mesa Administrativa.

8.º O pagamento dos generos forne-
cidos, se fará no ultimo dia de Cada
Trimestre, a contar da data em que Começa
a cumprir o contracto, e por ordem es-
cripta do Sr. Provedor que examina-
rá as contas apresentadas.

Se o cofre da Santa Casa não dispo-
ser de Numerario para effectuar o pagam^{to}

em dia, fica sujeito aos juros da lei, até que seja realisado,

9.º Na forma do Art. 43 dos Estatutos da Santa Casa, os contratantes expressamente renunciam a todos os Casos de escusa d'elle indicados;

10.º O presente contracto commecará a produzir todos os seus effectos no dia 22 do corrente, e terminará a 31 de Dezembro do corrente anno.

11.º Os generos que os contratantes obrigam-se a fornecer, são os seguintes:

Assucar refinado especial kilo	840
Tincho branco do Porto, um barril 5.º	1324000
Tincho tinto " " " " de 5.º	1304000
Alcool de 38.º	" " " " 704000
Aguardente	" " " " 604000
Cognac fino, um aduzia gr.ªs	604000

12.º Os contratantes offerecem naõ fiadores os Cidadãos, Sr. Manoel Barros e João da Rocha Salgado, residentes nesta Cidade, que assignam o presente contracto, obrigando-se solidariamente pelo cumprimento de todas as suas clausulas, bem assim bem assim pelos prejuizos, perdas, e damnos, a que os contratantes derem causa.

E como assim estejam accordes, lavrou-se o presente contracto, a que daõ o valor de \$1:000400 (um conto de reis) para todos os effectos legais, o qual real assignado pelo Thesoureiro Geral da dita Casa, contratantes, fiadores e testemunhas presentes a factura deste contracto.

Em Alfredo Garcia

Escrivão escrevi —

To: Mr. Brown & Son

Fd. Ar. Brown

1000

G. J. Brown
Joseph Brown



Coms testemunha - Amadeu Soares de Castro